http://do.corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XV • Edição Nº 3.501 • quinta-feira, 19 de Novembro de 2026

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.690, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para o biênio 2025/2027.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.254, de 20 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto n° 3.551 de 14 de novembro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para o biênio 2025/2027, bem como o Decreto n° 3.603, de 30 de março de 2026, e o Decreto 3.651, 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n° 0908/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, do Ofício n° 0381/2026/GB/SME, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Ofício n° 032/CMDDPI, oriundo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídos os representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para o biênio 2025/2027, previsto no art. 1º, do Decreto nº 3.551, de 14 novembro de 2025, conforme:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular
De
Lielza Victório Carrapateira Molina
Para
Gleidson Fontes da Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular
De
Tânia Maria da Costa Guimarães
Para
Alike Cosme Silva de Arruda
Suplente
De
Milena Campos Leite
Para
Ana Paula da Silva

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n° 3.551 de 14 de novembro de 2025.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.691, DE 19 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão de Valorização do Magistério (CVM) para o biênio 2025/2026.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.400, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração de membros da Comissão de Valorização do Magistério (CVM) para o biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº SEMED004002026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Valorização do Magistério

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania....Alexandre Ramos de Ohara
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica....Josileia Rigo Marques
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração....Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.... Jossiely Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde....Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação....Elizama Medina de Avila
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável....Luiz Henrique da Silva (Secretário Adjunto)
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.... Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional....Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município....Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município....Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda....André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal....Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.... Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal....José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.... Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.... Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor....Raquel Anani da Silva Bryk
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.... Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito....Mariana Ricco Arguello Ortiz

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

(CVM), prevista no art. 1º do Decreto nº 3.400, de 25 de março de 2025, mediante a substituição do servidor Daniel Mendes da Silva Filho, matrículas nº 12895/15504, pela servidora Camila Cândido Oliveira Menezes, matrículas nº 13214/16055, permanecendo inalteradas as demais designações.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 3.400, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** Fica designada como Presidente da Comissão de Valorização do Magistério a profissional de educação Tarissa Marques Rodrigues dos Santos, matrícula nº 8798." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

ELIZA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.483 de 22/10/2026, Pág. 2.
Retifica-se por alteração da razão social da empresa, a publicação referente ao Aviso de Resultado de Licitação, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - Processo nº 11078/2026.
Onde se lê: (...) R$ 5.331.144,00 (cinco milhões e trezentos e trinta e um mil e cento e quarenta e quatro reais) (...)
Leia se: (...) R$ 5.331.143,28 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). (...)
As demais condições permanecem inalteradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo n° 27/2026 - Processo Licitatório nº 001162/2026, Processo Administrativo nº 19.403/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa LXTEC INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação técnica da infraestrutura lógica do Data Center, pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo suporte técnico especializado de níveis 2 e 3, monitoramento proativo, diagnóstico e tratamento de incidentes, administração e sustentação de servidores físicos e virtuais, sistemas operacionais, redes, diretórios, serviços web e demais componentes lógicos existentes.
Valor: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 77 - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração; Funcional Programática 04.122.0104.8691.000; Natureza da Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos 1.500.0000.
Data de Assinatura: 06/10/2026.
Assinam: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e empresa LXTEC INFORMÁTICA LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo n° 28/2026 - Processo Licitatório nº 11.312/2026, Processo Administrativo nº 28.418/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa BARROS PROMOTORIA LTDA.
Objeto: credenciamento de instituição financeira interessada em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores público municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados nomeados, ou agentes públicos (ativos), desde que expressamente autorizadas por estes, sem quaisquer ônus para o Município de Corumbá.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos.
Dotação Orçamentária: Não se Aplica.
Data de Assinatura: 16/11/2026.
Assinam: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa BARROS PROMOTORIA LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo n° 31/2026 - Processo Licitatório nº 11.312/2026, Processo Administrativo nº 30.552/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa GAIO AZUL LTDA.
Objeto: credenciamento de instituição financeira interessada em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores público municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados nomeados, ou agentes públicos (ativos), desde que expressamente autorizadas por estes, sem quaisquer ônus para o Município de Corumbá.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos.
Dotação Orçamentária: Não se Aplica.
Data de Assinatura: 16/11/2026.
Assinam: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa GAIO AZUL LTDA.

RESOLUÇÃO N.º 646 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

> Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização do contrato administrativo ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 349 de 20 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuar na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do contrato n° 27/2026, referente ao Processo Administrativo 19.403/2026 com o Empresa LXTEC INFORMÁTICA LTDA.

GESTOR	Adrielle Maressa Chaves de Assumpção	Matrícula: 14292
FISCAL	Israel Chaves de Paiva	Matrícula: 15681

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 19 de novembro de 2026.

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" n° 843, de 27 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 65/2026

> Designa Gestores e Fiscais de Contratação para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 349/2024, e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL da contratação administrativa cujo objeto é Renovação de filiação com a Associação dos Institutos Municipais e Estadual de previdência de Mato Grosso do Sul - Adimp/2026:

NOME	MATRÍCULA
Suelene Miguel Dias	2473

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTORA da contratação administrativa cujo objeto é Renovação de filiação com a Associação dos Institutos Municipais e Estadual de previdência de Mato Grosso do Sul - Adimp/2026:

NOME	MATRÍCULA
Simone de Amorim Padilha	7997

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar

Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá/MS, 16 de novembro de 2026.
Camila Campos de Carvalho- Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração - Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 647/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização do contrato administrativo ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 349 de 20 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo para atuar na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do contrato n° 28/2026, referente ao Processo Administrativo 28.418/2026 com a empresa Barros Promotoria LTDA.

GESTOR	Daiane Araujo do Nascimento	Matrícula: 12921
FISCAL	Maricleide Neves Barbosa de Oliveira	Matrícula: 1669

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá/MS, 19 de novembro de 2026.
Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" n° 843, de 27 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 648/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização do contrato administrativo ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 349 de 20 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo para atuar na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do contrato n° 31/2026, referente ao Processo Administrativo 30.552/2026 com a empresa GAIO AZUL LTDA.

GESTOR	Daiane Araujo do Nascimento	Matrícula: 12921
FISCAL	Hunnt Carvalho de Assis	Matrícula: 3637

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá/MS, 19 de novembro de 2026.
Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" n° 843, de 27 de novembro de 2025

http://do.corumba.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 268/2026, de 18 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Anulação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar no valor de R$ 398.430,62 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2594 - POLÍTICAS PÚBLICAS
60 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos 398.430,62

Total Geral de Suplementações: 398.430,62

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 37 92 FUNDO MUNC. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL
16.482.0004.4200 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO
370 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -398.430,62

Total das Anulações: -398.430,62

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 18 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 269/2026, de 19 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Anulação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar no valor de R$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 49 10 SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA
04.122.0005.4021 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE
878 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados 627,28

Total Geral de Suplementações: 627,28

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 49 93 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
03.092.0005.4451 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE
661 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados -627,28

Total das Anulações: -627,28

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 19 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 270/2026, de 19 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0005.9000 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE	
905 - 9.9.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000.000,00
Total por Fonte de Recursos Suplementadas	
501.0000	5.000.000,00
Total Geral de Suplementações:	**5.000.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 19 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 271/2026, de 19 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Anulação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar no valor de R$ 4.135.497,65 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
28.844.0005.4062 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE	
948 - 3.2.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.772.919,15
28.844.0005.4062 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE	
949 - 4.6.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.362.578,50
Total Geral de Suplementações:	**4.135.497,65**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0005.9000 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE	
905 - 9.9.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-4.135.497,65
Total das Anulações:	**-4.135.497,65**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 19 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FUNPREV

ATO Nº 093/2026

Concede ao Srº **PAULO ROBERTO DE SOUZA** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/05.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao **Srº PAULO ROBERTO DE SOUZA,** ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TABELA L - I - H, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 3° da Emenda Constitucional n° 047/05.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TABELA L - I - H.

Artigo 3° - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 10 de novembro de 2026.

(a) Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

(a) Flavia Miguel Ribeiro - Superintendente de Previdência Social

(a) Suelene Miguel Dias - Gerente no Fundo de Previdência Social

ATO Nº 094/2026

Concede ao Srº **JORGE HORACIO MIDON** Aposentadoria por idade e tempo de contribuição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 40, §1º, inciso III “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003, c/c do artigo 31 da Lei Complementar nº 087/2005.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr**. JORGE HORACIO MIDON,** ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL TABELA L - V - H, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com fulcro no Artigo 40, §1º, inciso III “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003, c/c do artigo 31 da Lei Complementar nº 087/2005.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL TABELA L - V - H.

Artigo 3° - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e índice do RGPS.

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 10 de novembro de 2026.

(a) Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

(a) Flavia Miguel Ribeiro - Superintendente de Previdência Social

(a) Suelene Miguel Dias - Gerente no Fundo de Previdência Social

ATO Nº 095/2026

Concede ao Srº **GABRIEL STALIM GOMES DA SILVA** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/05.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Srº **GABRIEL STALIM GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E - II - H, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 3° da Emenda Constitucional n° 047/05.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO TABELA E - II - H.

Artigo 3° - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 10 de novembro de 2026.

(a) Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

(a) Flavia Miguel Ribeiro - Superintendente de Previdência Social

(a) Suelene Miguel Dias - Gerente no Fundo de Previdência Social

ATO Nº 096/2026

Concede ao Srº **ESEQUIEL TAVARES DA SILVA** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Srº **ESEQUIEL TAVARES DA SILVA,** ocupante do cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL II, TABELA P - SUBNIVEL II - F, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL II, TABELA P - SUBNIVEL II - F.

Artigo 3° - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 10 de novembro de 2026.

(a) Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

(a) Flavia Miguel Ribeiro - Superintendente de Previdência Social

(a) Suelene Miguel Dias - Gerente no Fundo de Previdência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, vem, por meio deste, NOTIFICAR as Organizações de Sociedade Civil abaixo nominadas para que, até o dia 23/11/2026, promova a regularização das documentações necessárias para a tramitação administrativa referente à execução das Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, para o exercício 2026:

1. Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária-SSCH;
2. Lions Clube de Corumbá;
3. Associação LF Esportes;
4. GASE - Grupo Angélico de Socorro Espiritual;
5. Conselho de Defesa e Bem-Estar Animal de Corumbá e Ladário/MS.

Considerando a normatização contida no Decreto Municipal nº 3.689, de 17 de novembro de 2026, que dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro 2026, é de suma importância que as OSCS, cumpra o prazo estipulado, sob pena de impossibilidade de prosseguimento dos tramites pertinentes a celebração do termo de parceria e consequente repasse dos valores dentro do exercício financeiro de 2026.

Sendo o que se tem para o momento, permanecendo a disposição para maiores esclarecimento.

Josiléia Rigo Marques
Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Portaria “P” n. 246, de 02 de junho de 2026

Retifica-se por incorreção material, o Artigo 1º. da Resolução - SEGES n. 249 de 17 de novembro de 2026, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 046/2026-SEGES, celebrado com o Instituto Novo Olhar, nos autos do processo n. 30.143/2026, publicada no Diário Oficial do Município - Edição n. 3.500, de 18 de novembro de 2026 - PÁGINA 04.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com o **Instituto Novo Olhar**, mediante **Termo de Fomento nº 046/2026 - SEGES**, decorrente do Processo Administrativo nº 25.175/2026, **tendo por objeto o repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Individual n. 017/2025, de autoria do vereador Edinaldo Neves, por Dispensa de realização do Chamamento Público, art. 29 da Lei n. 13.019/2014, conforme Plano de Trabalho, anexo aos autos.**

LEIA -SE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com o **Instituto Novo Olhar**, mediante **Termo de Fomento nº 046/2026 - SEGES**, decorrente do Processo Administrativo nº 30.143/2026, **tendo por objeto o repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Individual n. 017/2025, de autoria do vereador Edinaldo Neves, por Dispensa de realização do Chamamento Público, art. 29 da Lei n. 13.019/2014, conforme Plano de Trabalho, anexo aos autos.**

As demais condições permanecem inalteradas.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2026.

Josiléia Rigo Marques
Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Portaria “P” n. 246, de 02 de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 91/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros n° 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretario Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL**, **com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, Artigo 34 da Lei Complementar 004/91 e Lei Municipal 1860/2005** o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Coordenação de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

N° DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
2132	ANDREA CONCEIÇÃO SANCHEZ CORREA VELASCO	17/11/2026

Corumbá, 18 de Novembro de 2026.

LEANDRO COSTA SANTOS
Fiscal de Posturas
Matricula: 15584

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 212/2022 - PROCESSO Nº 27.477/2022.
PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Joel Lopes da Silva.**
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais 12 (doze) meses, ou o retorno do profissional efetivo ao seu cargo de origem, conforme contas das justificativas apresentadas no bojo dos autos **nº 32.085/2022**, de **01/11/2022.**
BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.
DATA DE ASSINATURA: **03 de Novembro de 2026.**
ASSINAM: **Elizama Medina de Ávila** - Secretária Municipal de Educação e **Joel Lopes da Silva.**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o resultado definitivo dos candidatos aptos ao banco de dados de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino (Reme) em 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Corumbá;
CONSIDERANDO a Resolução Semed nº 124, de 12 de agosto de 2026, que dispôs sobre os procedimentos para o Estudo Online de Formação Continuada, requisito para habilitação de profissionais da educação ao exercício da função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino (Reme) no ano letivo de 2027;
CONSIDERANDO que o prazo para envio dos certificados ocorreu de 9 a 13 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao resultado definitivo dos candidatos habilitados ao banco de dados para de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino (Reme) em 2027.
Art. 2º Os candidatos relacionados no Anexo I, após análise dos certificados, estão aptos para compor o banco de dados para a função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino (Reme) no ano letivo de 2027.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 18 de novembro de 2026.

Reinaldo Modesto de Pinho
Presidente da Comissão de Coordenação
RESOLUÇÃO SEMED Nº 124, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Elizama Medina de Ávila
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 248, de 3 de junho de 2026

ANEXO I
CANDIDATOS APTOS AO BANCO DE DADOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO 2027

NOME COMPLETO
ADOLFO DALTRO SAMANIEGO
ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA
ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO
ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DE SOUZA
ALIKE COSME SILVA DE ARRUDA
AMARILDA MONTEIRO
ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS
ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA
ANA CLÁUDIA MORAES MONDINI
ANA CLAUDIA SALINAS DA SILVA AMARAL
ANA PAULA NEVES RODRIGUES
ANALHA JARA BENEVIDES
ANDRÉA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ANDREIA PEREIRA DE SOUZA
ANGELA SILVA PEREIRA DUARTE
ATALIBA DE OLIVEIRA PEDROSO
CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES
CAMILA DE ARRUDA ROCHA
CARMEM DE QUEIROZ DURAN
CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA
CECILIA ORTIGOZA
CHARLES EDUARDO DOS SANTOS CASTEDO ARANDA
CILENE MARIA MORAES GONÇALVES
CLANZIANI DE JESUS CORREA DA SILVA
CLAUDIA SIMONE DE SOUZA SANTOS SILVA
CLEBER SANTOS JAIME
CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO
CRISTIANE DA SILVA VELASCO
CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES
CRISTINA ARAGAO MOREL
DALETE DE SOUZA SALLES BORGES
DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA
DANIA PESSOA MEDINA
DANIELE DA COSTA GALVAO
DANYELE DIAS SAMANIEGO
DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS
DEBORA RIBEIRO DA COSTA
DENISE BEATRIZ DE PAULA
DEYSE BENEDITA LEITE
DIANA VITAL LOPO
DIEGO RODRIGUES DA SILVA
ECILA IRACI ANTUNES DE BRITO
EDNA BRAS DE SOUZA
ELCILEIA MARQUES DE SOUZA
ELIANE CASTRO CASTELLO ALAMAN
ELIANE DAMASCENO
ELIANE SOUZA FARIA MONTEIRO
ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS
ELUANA LIMA DO NASCIMENTO
ENEDINA SANTOS DE MOURA
ERCILIO TRINDADE DA SILVA
ERICA LOPES XAVIER
ERYCKA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
FABIANA DO PRADO DE JESUS LUGO
FABIANA FRANÇA CATARINO
FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA
FELIPE MOREIRA PINTO
FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO LEITE DE BARROS
FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI
GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES
GABRIELLY PEREIRA ARCE MACIEL

GEOVANNA GARCIA
GIULLIAN BATISTA VIALLE
GRACIANE POCUBÉ CAMPOS DA SILVA
GRACIELA GONÇALVES DE ALMEIDA SIMÕES
GREICILENE SANTANA DE AZEVEDO
GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA
HELENA FALDIN DA SILVA
IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS
JACY AUXILIADORA MORAES DE ARRUDA
JANNE DA COSTA GARCIA QUEIROZ
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO
JENNYCLAUDIA FERNANDA SOUZA CAMPOS
JÉSSICA CAMPOS DE FREITAS
JOCIENE LEMES DE CAMPOS
JONATHAN GONÇALVES DOS SANTOS
JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO
JOSÉ REGINALDO SANTOS
JOSILAINE SAMANIEGO DE FREITAS
JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES
JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES
JOYCE KELLY ELEUTERIO BENITES
JOYCE LARA BEZERRA
JOZI BANDEIRA DUARTE MARTI
JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA
JULIANNA MARIA ESPINOZA FERNANDO
JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA
KAREN CAROLYNNE DE OLIVEIRA FERREIRA SELASCO
KARINY ARAUJO DELGADO TROVO
KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA
KRIS MARIA SILVA SIMÕES
LAIZA FRANCELINO RAIMUNDO DA COSTA
LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO
LAURA HELENA DA SILVA
LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL
LAURA JANAINA GARCIA QUIDA
LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARRO
LELIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD
LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA
LETÍCIA ALVAREZ MENDES
LETICIA DE ANDRADE ARRUDA
LUANA DA SILVA NAVARROS
LUANA DALLA SANTA DE SOUZA
LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO ALVES
LUCIANA MOREIRA LIGIER
LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO
LUCIANO ARAUJO DA COSTA
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA
LUCIMARI SARA DAS NEVES
LUIZ PAULO FREITAS RIBEIRO
LUNAIR AMORIM MESSIAS
LUZANIRA DE DEUS PEREIRA DA SILVA
LUZIA ODETH DUARTE RODRIGUES
MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
MARCELO RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS
MARCIA ANTÔNIA MAGALHÃES LOPES
MARCIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA MORENO
MARCIA APARECIDA CAMPOS CHAPARRO
MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA
MARCIELE MORRONE ZORIO GOMES DA SILVA
MARCIENE PEREIRA GARCIA
MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO
MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS
MARIA ESTELLA KERR DE SOUZA
MARIA PAULINA GARCIA RONDON
MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE ORTIGOZA
MARIANA VACA CONDE
MARILENE VALE DOS SANTOS MORAES
MARLI DAS NEVES GUADALUPE
MAYARA CORRÊA PEREIRA CORVALAN
MILANNE AYALA BOBADILHA DE PINHO
MIRIAM CAMPOS CHAPARRO
MOACIR CASTELO DE MESQUITA
NADIR NUNES
NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA
NATHALIA SOARES FONTES
NEDY DE BARROS
NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA
NIVALDO NOGUEIRA DE ÁVILA
NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA
ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO
OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR
PATRICIA OLIVEIRA ACIOLY AMARAL
PEDRO MAURO SOBRINHO DA COSTA GARCIA
PRISCILA FREITAS DA SILVA
PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA
RAQUEL RICCO WASSOUF
REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA
REJANE ROSA DO VALLE
RENATA DE OLIVEIRA ESQUER
RENATA KERR DE SOUZA
RENNAN ANDRADE DOS SANTOS
RICARDO COELHO ASSAD
RITA HELENA DELMÃO
ROSA ALESANDRA RODRIGUES CORRÊA
ROSA MARIA DA SILVA
ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ
ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ
ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO
ROSELY APARECIDA DA SILVA
ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS
ROSINEIDE GONÇALVES DA SILVA
ROZEMERI DOS SANTOS
SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA
SANDRA LÚCIA FERRA BRITTS SANTIAGO
SANDRA SILVA ZABALA
SANDRINE APARECIDA DE SOUZA VAZQUEZ
SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO
SHIRLEY ALVES ZOZIAS DE SOUZA
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO
SIANE COUVO VIEIRA
SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI
SIMONE APARECIDA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA
SIMONE YARA BENITES DA SILVA
SORAIA DA SILVA MORAES
STÉFFANIE MAYARA SILVA FLEURI
STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO
SUZANE CORRÊA DE ABREU
SUZIE AGUILA DA SILVA
TANIA LUCIA RODRIGUES
TARISSA MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA
TATIANE CECILIA DE LIMA MARTINS SALES
TEREZA CRISTINA MARTINEZ
THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO
TIAGO NELSON DOS SANTOS
VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO

VANNA GIANE DINIZ
VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA
VERONICA APARECIDA GAVILAN DE FERRA
VICENTINA MARIA DA SILVA
WALDRIELY GOMES DA COSTA
WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE
YURY OJOPI GAONE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026/ SMASC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SMASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Cuiabá, nº 1.042, Centro, Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular, **ALEXANDRE RAMOS DE OHARA**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado pela Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos subitens **13.3 e 15.4 do Contrato Administrativo nº 02/2026/SMASC**, lavra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o registro de **inclusão de nova dotação orçamentária** para fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 02/2026/SMASC, celebrado com a empresa **DC COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** (CNPJ/MF nº 53.738.801/0001-15), tendo em vista a necessidade de readequação e planejamento financeiro para utilização de recursos originários de emendas parlamentares destinadas à assistência social, conforme justificado na Comunicação Interna nº 1.132/2026/GAF/SMASC e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 079/2026/ATJ/SMASC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em aditamento às dotações já consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 02/2026/SMASC, passa a integrar as fontes orçamentárias de custeio do ajuste a seguinte classificação orçamentária e de despesa:

Dotação: 08.245.0006.2111 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Contrato Administrativo nº 02/2026/SMASC não expressamente alcançadas por este registro de simples apostila, mantendo-se integralmente o objeto, o valor contratual e a vigência pactuada.

O presente Termo de Apostilamento passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, devendo ser autuado no Processo Administrativo nº 38.080/2025, comunicado formalmente à empresa contratada e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 16 de novembro de 2026

ALEXANDRE RAMOS DE OHARA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026/SMASC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SMASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Cuiabá, nº 1.042, Centro, Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular, **ALEXANDRE RAMOS DE OHARA**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado pela Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos subitens **13.3 e 15.4 do Contrato Administrativo nº 17/2026/SMASC**, lavra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o registro de **inclusão de nova dotação orçamentária** para fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 17/2026/SMASC, celebrado com a empresa **SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA - EPP.** (CNPJ/MF nº 24.602.765/0001-60), tendo em vista a necessidade de readequação e planejamento financeiro para utilização de recursos originários de emendas parlamentares destinadas à assistência social, conforme justificado na Comunicação Interna nº 1.134/2026/ GAF/SMASC e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 078/2026/ATJ/SMASC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em aditamento às dotações já consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 17/2026/SMASC, passa a integrar as fontes orçamentárias de custeio do ajuste a seguinte classificação orçamentária e de despesa:

Dotação: 08.245.0006.2111 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Contrato Administrativo nº 008/2026/SMASC não expressamente alcançadas por este registro de simples apostila, mantendo-se integralmente o objeto, o valor contratual e a vigência pactuada. O presente Termo de Apostilamento passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, devendo ser autuado no Processo Administrativo nº 4.002/2026, comunicado formalmente à empresa contratada e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RAMOS DE OHARA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026/SMASC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SMASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Cuiabá, nº 1.042, Centro, Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular, **ALEXANDRE RAMOS DE OHARA**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado pela Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos subitens **13.3 e 15.4 do Contrato Administrativo nº 048/2026/SMASC**, lavra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o registro de **inclusão de nova dotação orçamentária** para fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 048/2026/SMASC, celebrado com a empresa **NASSER SAFA AHMAD - ME.** (CNPJ/MF nº 73.328.999/0001-76), tendo em vista a necessidade de readequação e planejamento financeiro para utilização de recursos originários de emendas parlamentares destinadas à assistência social, conforme justificado na Comunicação Interna nº 1.136/2026/GAF/SMASC e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 077/2026/ATJ/SMASC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em aditamento às dotações já consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 048/2026/SMASC, passa a integrar as fontes orçamentárias de custeio do ajuste a seguinte classificação orçamentária e de despesa:

Dotação: 08.245.0006.2111 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Contrato Administrativo nº 048/2026/SMASC não expressamente alcançadas por este registro de simples apostila, mantendo-se integralmente o objeto, o valor contratual e a vigência pactuada.

O presente Termo de Apostilamento passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, devendo ser autuado no Processo Administrativo nº 20.384/2026, comunicado formalmente à empresa contratada e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RAMOS DE OHARA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/SMASC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SMASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Dom Aquino Corrêa, nº 884, Centro, Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular, **ALEXANDRE RAMOS DE OHARA**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado pela Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos subitens **13.3 e 15.4 do Contrato Administrativo nº 008/2026/SMASC**, lavra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o registro de **inclusão de nova dotação orçamentária** para fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 008/2026/SMASC, celebrado com a

empresa **CARVALHO & IMADA LTDA.** (CNPJ/MF nº 08.187.164/0001-81), tendo em vista a necessidade de readequação e planejamento financeiro para utilização de recursos originários de emendas parlamentares destinadas à assistência social, conforme justificado na Comunicação Interna nº 1.133/2026/GAF/SMASC e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 068/2026/ATJ/SMASC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em aditamento às dotações já consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 008/2026/SMASC, passa a integrar as fontes orçamentárias de custeio do ajuste a seguinte classificação orçamentária e de despesa:

Dotação: 08.245.0006.2111 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Contrato Administrativo nº 008/2026/SMASC não expressamente alcançadas por este registro de simples apostila, mantendo-se integralmente o objeto, o valor contratual e a vigência pactuada.

O presente Termo de Apostilamento passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, devendo ser autuado no Processo Administrativo nº 1.055/2026, comunicado formalmente à empresa contratada e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 16 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RAMOS DE OHARA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria “P” nº 232, de 20 de maio de 2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº13/2025

PROCESSO Nº10.454/2025

Protocolo e-sfinge:5DEB40B81133456451B3581AE685F0896DE2156C

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária Tatiana da Silva Santos Mattos e a Empresa FARO & FARO LTDA , em virtude da justificativa e documentos constantes nos autos do processo 16.645/2025, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, além do fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar à rede pública municipal, nos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 13/2025, vigente até 27/11/2026, passará a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como novo termo final de vigência a data de 27/11/2027, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 16.645/2025, as quais se considerarão parte integrante desse instrumento.

Cláusula Terceira:As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2026.

Assinam: Sra. TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa FARO & FARO LTDA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 62/2022 - PROCESSO Nº 28543/2022

5° Aditivo ao Contrato 62/2022

PARTES: RITA APARECIDA DA COSTA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 01/11/2026.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar n° 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 01/11/2027.

ASSINAM: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal Saúde e Rita Aparecida da Costa.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24008/2025.

INTERESSADO: JOÃO MATEUS MENDES NEPOMUCENO SALLES - AURORA BAR.

CNPJ: 33.897.163/0001-78.

OBJETO: Suspensão da Licença de Operação nº 018/2026, expedida em favor do empreendimento denominado AURORA BAR, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0904096-91.2026.8.12.0008, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS.

FUNDAMENTAÇÃO: Decisão judicial que deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência requerida pelo Ministério Público Estadual, determinando a suspensão da Licença de Operação nº 018/2026 e a adoção de providências administrativas para fiscalização e cumprimento da ordem judicial, bem como Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 24008/2025.

EFEITOS: Ficam suspensos os efeitos da Licença de Operação nº 018/2026, devendo o interessado observar integralmente as restrições estabelecidas na decisão judicial.

VIGÊNCIA: Até o cumprimento integral das condicionantes específicas estabelecidas na decisão judicial e ulterior deliberação do Juízo competente que autorize o restabelecimento da eficácia da licença.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

ASSINA: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP.

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO CAUTELAR PARCIAL DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 26/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7358/2024.

INTERESSADO: JOMAR HOTÉIS DE TURISMO LTDA-ME.

CNPJ: 06.231.020/0001-50.

OBJETO: Suspensão cautelar parcial da Licença de Operação nº 26/2020, exclusivamente em relação às estruturas e atividades correspondentes à ampliação do empreendimento em Área de Preservação Permanente - APP, compreendendo a construção de dois novos apartamentos e de um salão de jogos, totalizando 175,67 m².

FUNDAMENTAÇÃO: Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 7358/2024, com fundamento na manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, Despacho nº 013/2026/PROCAD/PGM.

EFEITOS: A suspensão possui natureza cautelar e provisória, ficando vedada a utilização e exploração das estruturas abrangidas pela medida enquanto perdurar a suspensão. Permanecem inalterados os efeitos da Licença de Operação nº 26/2020 quanto às demais instalações e atividades originalmente licenciadas, observadas as respectivas condicionantes ambientais.

VIGÊNCIA: A partir da data de publicação do termo de suspensão, permanecendo vigente até ulterior deliberação da autoridade ambiental competente.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

ASSINA: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP.

Extrato da Autorização da Autoridade Competente
Inexigibilidade de Licitação
Administrativo nº 19561/2026

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

Credor: Fabio Luiz Nochi, inscrito no CPF 580.199.871-34, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso XXI do artigo 37 da Lei n°
14.133/2021, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Data de Assinatura: 19/11/2026.

Assina: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

FUNDAÇÃO DA CULTURA

EDITAL Nº 017/2026 - CONCURSO DA CORTE DE MOMO 2027

A Diretora- Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital do Concurso da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2027.

I - DO OBJETO

1. A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura de Corumbá, promoverá o Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2027, tendo por objetivos a valorização da cultura popular através de ações de fomento relacionadas ao carnaval e seus agentes culturais e a garantia do acesso à cultura, através das diversas linguagens envolvidas na atividade.

II - DO CONCURSO

2. Caberá à Fundação da Cultura de Corumbá a organização, a coordenação e a execução do Concurso da Corte de Momo 2027, que será regido pelas normas constantes no presente Edital.

3. O Concurso da Corte de Momo 2027 será realizado no dia **18 de dezembro de 2026**, a partir das **19h**, no Jardim da Independência.

3.1. A coroação da Corte de Momo será feita na divulgação do resultado do concurso.

4. O Concurso tem por objetivo a escolha de 01 (um) Rei Momo, 01 (uma) Rainha do Carnaval e 02 (duas) princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2027

5. Poderá participar do Concurso da Corte de Momo 2027 qualquer pessoa com idade superior a 18 anos, exceto os(as) servidores(as) da Fundação da Cultura de Corumbá ou parentes dos(as) mesmos(as) em até segundo grau.

6. Poderão concorrer aos títulos da Corte de Momo, as pessoas candidatas que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileira nata ou naturalizada;
b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c) Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleita, os compromissos carnavalescos agendados/estabelecidos pela FCC;
d) Apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

7. As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia **25 de novembro ao dia 04 de dezembro** de 2026, na sede da Fundação da Cultura de Corumbá (Rua Dom Aquino Corrêa, 1019, 2º piso, fundos, prédio do CAC, Bairro Centro), das 08h às 13h, exceto aos finais de semana e feriados.

7.1. Não serão aceitas inscrições por representação.

8. Somente poderão participar do Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2026 pessoas residentes em Corumbá/MS.

9. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

9.1. Documentos que serão utilizados para o processo de pagamento das pessoas vencedoras:
a) Ficha de inscrição assinada - modelo fornecido pela FCC;
b) Documento de identidade oficial com foto - Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
c) CPF;
d) Comprovante de residência atual (emissão referente aos meses de outubro, novembro ou dezembro), legível, em nome da pessoa inscrita, acompanhada de declaração de residência, caso não possua;
e) Comprovante de conta bancária em nome da pessoa inscrita - dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja a pessoa inscrita);
f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2. Documentos complementares e documentos para cadastro no e-Social:

g) Declaração de ciência dos termos do Edital;
h) Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Som devidamente preenchido e assinado;
i) Título de eleitor;
j) Número do PIS/PASEP;
k) Ficha socioeconômica.

10. As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e preenchimento dos documentos discriminados no Item 8.

11. Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) mulheres concorrentes para Rainha e 10 (dez) homens concorrentes para o Rei Momo, para o dia do concurso, sendo que a Comissão Organizadora realizará inscrições suplementares, como reserva, no limite de até 7 (sete) pessoas, que serão chamadas a participar do concurso em caso de alguma desistências entre as primeiras.

11.1. Considerando-se o limite de número de concorrentes, as inscrições poderão ser encerradas antes do prazo estabelecido no caput.

12. Fica estabelecido que as pessoas concorrentes para a Corte de Momo 2027 deverão participar dos ensaios agendados pela equipe de organização, a serem realizados na sede da Oficina de Dança de Corumbá (Rua Antônio João, nº 90).

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

13. A Fundação da Cultura de Corumbá designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por, no mínimo 05 (cinco) pessoas da comunidade, sendo elas idôneas e envolvidas, direta ou indiretamente, com a cultura.

14. O concurso da Corte de Momo do Carnaval 2026 terá os seguintes quesitos:

a) Apresentação;
b) Qualidade rítmica;
c) Desenvoltura;
d) Simpatia;

15. Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão avaliadora, assim dispostos:

a) A candidata que somar a maior pontuação será declarada como a Rainha da Corte de Momo do Carnaval 2027;
b) A candidata que obtiver a segunda maior pontuação receberá o título de Primeira Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2027;
c) A candidata que obtiver a terceira maior pontuação receberá o título de Segunda Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2027;
d) O candidato que somar a maior pontuação será declarado como o Rei da Corte de Momo do Carnaval 2027;

15.1. Em caso de empate será considerada ganhadora a pessoa que tiver a maior nota no quesito Apresentação, se persistir o empate, a ordem do restante dos quesitos para desempate será: Qualidade Rítmica; Desenvoltura e Simpatia.

16. Não receberá pontuação a pessoa candidata que por qualquer motivo não se apresentar, ao vivo, no dia do evento, para apreciação do público e avaliação da comissão julgadora, sendo considerada como DESISTENTE.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

17. O investimento total deste edital será o valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo divididos da seguinte maneira:

a) Rei Momo - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
a) Rainha - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
b) 1ª Princesa - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
c) 2ª Princesa - R$ 7.000,00 (sete mil reais)

17.1. A 1ª parte do pagamento, referente à premiação pelo Concurso da Corte de Momo será efetuada a partir da classificação, sendo:

a) Rei Momo - R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) Rainha - R$ 3.000,00 (três mil reais);
c) 1ª Princesa - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
d) 2ª Princesa - R$ 2.000,00 (dois mil reais)

17.2. A 2ª parte do pagamento, referente ao cumprimento das obrigações da Corte durante os eventos momescos será na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um(a) das pessoas executantes.

18. Os valores descritos no item ***17.1***, relativos à premiação do Concurso, serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do Concurso, através de depósito na conta bancária indicada pela pessoa candidata no momento de sua inscrição.

19. Os valores descritos no item ***17.2***, relativos à participação nas atividades da programação do Carnaval de Corumbá 2027, serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da programação oficial, através de depósito na conta bancária indicada pela pessoa candidata no momento de sua inscrição.

20. Sobre o valor do pagamento pela prestação de serviço para a Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2026 serão deduzidos os impostos cabíveis.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

21. Os mandatos do Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2027.

22. Será de responsabilidade da Fundação da Cultura de Corumbá:

a) Veículo para locomoção da Corte de Momo nas atividades programadas para o Carnaval 2027;
b) Estabelecimento de agenda e montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se;
c) Fornecimento de figurino para ser utilizado pela Corte de Momo na etapa de Seleção e durante o mandato vigente do Carnaval de 2027.

23. São deveres dos integrantes da Corte de Momo, a partir da divulgação do resultado oficial:

Cumprir a programação da agenda da Corte;
Zelar pela apresentação pessoal nos eventos da Corte;
Zelar pelas fantasias;
Devolver as fantasias à Fundação da Cultura de Corumbá, em perfeito estado de conservação;
Não difamar ou denegrir a imagem do Poder Público Municipal, da comissão organizadora e/ou dos demais integrantes da Corte de Momo, sob pena de impedimento de participação em concursos futuros e/ou podendo acarretar no perdimento do direito de receber os valores correspondentes a este Edital, caracterizando o descumprimento citado no item 30.

24. Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e por uma comissão designada pela Fundação da Cultura de Corumbá.

25. As pessoas integrantes da Corte de Momo só poderão valer-se dos seus títulos ou apresentar-se como Rei-Momo, Rainha ou Princesas do Carnaval de Corumbá 2027, em festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes, que constarem da agenda de eventos estabelecida pela FCC.

25.1. Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação da Corte de Momo do Carnaval 2027 em clubes, eventos midiáticos de qualquer natureza, ou ainda, quaisquer festividades e/ou eventos, deverá ser dirigido à Fundação da Cultura de Corumbá, com tempo hábil de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

26. Qualquer entrevista ou apresentação da Corte de Momo do Carnaval 2027 que tenha cunho ou finalidade comercial, durante o mandato, seja para jornais, revistas, rádios, televisões e mídia digital ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, dependerá de autorização da FCC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Não haverá ajuda de custo para as pessoas inscritas no concurso.

28. Caso alguma das pessoas integrantes da Corte de Momo do Carnaval 2027 desista de exercer suas funções, deverá assinar um documento com essa decisão expressa.

28.1. Em caso de desistência de qualquer dos participantes eleitos, fica a critério da Fundação da Cultura o chamamento da(s) pessoa(s) suplente(s).

29. A simples inscrição no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

30. O descumprimento por parte das pessoas integrantes da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2027 de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos e o não repasse do pagamento pelo serviço prestado a que teria direito e ainda a impossibilidade de candidatura para esta função nos próximos 02 (dois) anos, ficando a FCC autorizada a convocar de imediato uma pessoa substituta, obedecendo a ordem de maior pontuação no Concurso.

31. As pessoas integrantes da Corte de Momo não terão direito a acompanhantes pessoais, a não ser aquelas designadas pela FCC.

32. A pessoa inscrita no Concurso da Corte de Momo 2027 concederá à Prefeitura Municipal de Corumbá e à Fundação da Cultura de Corumbá os direitos de uso de imagem, concernentes a todos os momentos dos preparativos e apresentações, nos eventos oficiais do pré-carnaval e do Carnaval de Corumbá 2027 ou fora deles, não cabendo a quaisquer pagamentos e/ou indenização pelas mesmas.

33. O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Wanessa Pereira Rodrigues
Diretora-Presidente
Fundação da Cultura de Corumbá
Portaria “P” n° 770, de 02 de outubro de 2025

Corumbá - MS, 18 de novembro de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026/PNAB/FCC-I
EXECUÇÃO CULTURAL

RESULTADO FINAL GERAL E CONVOCATÓRIA PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura, torna pública a divulgação do RESULTADO FINAL GERAL do Edital de Chamamento Público 02/2026/ PNAB/FCC - EXECUÇÃO CULTURAL:

1. DO RESULTADO FINAL GERAL

1.1 Resultado ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS** concorrentes:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	MODALIDADE	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS
Melina Melgar	RECOHIS UBUNTU - HISTÓRIAS QUE CIRCULAM	R$ 30.000,00	AC	71,00	1
Diego Francis Passos Viana	ESTURRO FESTIVAL	R$ 30.000,00	Pessoa negra	70,67	2
Maria Eugenia Santana Barreto	A INVENÇÃO DA CIDADE: 50 ANOS DE CERÂMICA, POR GENA BARRETO	R$ 30.000,00	AC	70,33	3
Mataha - Arara Azul	ARTESANIA GUATÓ	R$ 30.000,00	Pessoa indígena	70,00	4
Jusley Monteiro de Sousa	PANTANAL FABULOSO - O LIVRO	R$ 15.000,00	Pessoa negra	69,67	5
Melina Melgar	O PESO DAS PEQUENAS COISAS	R$ 25.000,00	AC	69,67	6
Alex Fardino Barrios	FESTIVAL RIMA RICA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	69,33	7
Jusley Monteiro de Sousa	ENCONTRO DE CLUBES DE LEITURA - CORUMBÁ/MS	R$ 25.000,00	Pessoa negra	68,33	8
André Luis Ramalho Junior	ANCESTRALEITURAS	R$ 20.000,00	Pessoa negra	68,00	9
Ana Laura Leal de Lima	SARAU MULHERES FRONTEIRIÇAS	R$ 15.000,00	AC	66,67	10
Igor da Silva Pareja	FRONTEIRA HIP HOP - RIMA, DIVERSIDADE E CULTURA DE RUA	R$ 40.000,00	Pessoa negra	66,67	11
Guilherme Soares Dias do Nascimento	VOZ DA QUEBRADA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	66,67	12
Laura Gabrielle Albuquerque Silva	ONÇA NA QUEBRADA: RESISTÊNCIA PANTANEIRA, MULHERES EMPODERADAS	R$ 30.000,00	Pessoa negra	65,67	13
Laura Gabrielle Albuquerque silva	VOZ DO GUETO - O DOCUMENTÁRIO DE MC GABYZEIRA	R$ 15.000,00	Pessoa negra	65,67	14
Adrielle Maressa Chaves de Assumpção	FIOS DE MEMÓRIA: HISTÓRIAS DE MULHERES NEGRAS QUE TECEM O MUNDO	R$ 20.000,00	AC	65,67	15
Ana Laura Leal de Lima	ESCOLA DE POETAS FRONTEIRIÇOS	R$ 20.000,00	AC	65,33	16

Carlos Eduardo Chalega Nogueira	CIRCUITO HIP-HOP FRONTEIRIÇO	R$ 25.000,00	Pessoa negra	65,33	17	
Bianca Maria Machado de Oliveira	FRETEIRAS	R$ 50.000,00	AC	65,00	18	
Tahanny Lopes de Mello	QUANDO A TERRA QUEIMA	R$ 30.000,00	AC	65,00	19	
Cia de Dança do Pantanal	10 ANOS DE CIA DE DANÇA DO PANTANAL	R$ 50.000,00	AC	64,67	20	
Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E HISTÓRIAS	R$ 30.000,00	AC	64,00	21	
Juliane Aparecida Graça Leandro	SEMEANDO MÚSICA	R$ 10.000,00	AC	64,00	22	
Anderson Silvio Russo Barbosa	A ARTE LIBERTA, ESSE É O CAMINHO - HIP-HOP NA ESCOLA: CORPO, RITMO E IDENTIDADE	R$ 10.000,00	AC	63,67	23	
Anderson Silvio Russo Barbosa	HIP-HOP FREESTYLE - FORMAÇÃO, CRIAÇÃO E INTERCÂMBIO	R$ 20.000,00	AC	63,67	24	
Casa de Recuperação Infantil Padre Andtonio Muller (CRIPAM)	CIRCUITO CULTURAL RAÍZES DE CORUMBÁ	R$ 50.000,00	AC	63,00	25	
Nilva Alves de Moura	O BEBÊ NOS ESPAÇOS CULTURAIS - 2ª EDIÇÃO	R$ 20.000,00	AC	63,00	28	
Bateria Furacão	BATERIA FURACÃO: RITMOS E SABERES DO CARNAVAL	R$ 25.000,00	Pessoa negra	63,00	29	
Andriele Rodrigues da Silva	E O MEU CABELO ARREPIOU	R$ 40.000,00	Pessoa negra	63,00	30	
Alex Fardino Barrios	ESTÚDIO VOZES ANÔNIMAS	R$ 40.000,00	Pessoa negra	62,67	31	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	MC IN-FORMAÇÃO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	62,67	32	
Keite de Oliveira Antonio	ROTAS DA MEMÓRIA - CORUMBÁ, PATRIMÔNIO QUE EDUCA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	61,67	33	
Rodrigo Daltro Samaniego	MUROS QUE CONTAM CORUMBÁ	R$ 30.000,00	AC	61,33	34	
Elaine Dupas	A LITERATURA LIBERTA: FORMAÇÃO DE MEDIADORES E PARECERISTAS DE CLUBES DE LEITURA EM MATO GROSSO DO SUL	R$ 50.000,00	AC	61,00	35	
Coletivo Jardim Elétrico	JARDIM ELÉTRICO - CANTOS DE CORUMBÁ	R$ 30.000,00	AC	60,33	36	
Valdevino Araújo da Silva	PRÉ-JUNINO PANTANEIRO 2027	R$ 30.000,00	AC	60,00	37	
Patrícia Guimarães Felix	HISTÓRIAS QUE ABRAÇAM	R$ 15.000,00	AC	60,00	38	
Patricia Guimarães Felix	ENTRE LIVROS E ENCANTOS	R$ 10.000,00	AC	60,00	39	
Ailson Oliveira De Andrade	O GINGA DE RAÍZES	R$ 15.000,00	PCD	59,00	40	
Neide Leones Pereira	TREZE CONTOS, CINCO ENCONTROS: A PALAVRA DE CORUMBÁ ENTRANDO NA ESCOLA	R$ 15.000,00	AC	59,00	41	
ACE Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós	SABERES ANCESTRAIS EM MOVIMENTO: CAPOEIRA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO	R$ 40.000,00	Pessoa negra	59,00	42	
Leza de Lima Soares	OFICINA DE BOLSAS EM CROCHÊ COM ADOLESCENTES DA CASA DE ACOLHIMENTO LAURA PINHEIRO MARTINS	R$ 20.000,00	Pessoa negra	59,00	43	
Carlos Araújo de Souza	VIDEOCLIPE DA LOVESONG - COLA COMIGO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	58,67	44	
Andreia Magalhães de figueiredo	PROJETO MÃOS CRIATIVAS: ARTESANATO, FORMAÇÃO, ECONOMIA CRIATIVA E GERAÇÃO DE OPORTUNI-DADES	R$ 20.000,00	Pessoa negra	57,67	45	
Elizeth Goncalves	ALMA PANTANEIRA - FUSÃO SINFÔNICA DA MÚSICA RAIZ	R$ 30.000,00	Pessoa negra	57,67	46	
Grupo Choro Pantaneiro	CHORO PANTANEIRO APRESENTA: A LINHA DO TEMPO DO CHORO BRASILEIRO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	57,33	47	
Breno Theodoro da Silva e Silva	SOS PANTANAL - PANTANAL PEDE SOCORRO	R$ 20.000,00	Pessoa indígena	57,33	48	
Cineclube Macaco da Noite	MACACO DA NOITE “DE GALHO EM GALHO”	R$ 20.000,00	AC	57,33	49	
Aline Silva Espirito Santo	BAILE	R$ 30.000,00	AC	57,33	50	
Anna Lucia Almeida Dichoff	MUNDO AZUL: LITERATURA, AUTISMO E INCLUSÃO EM CORUMBÁ	R$ 25.000,00	AC	57,00	51	
Elaine Gomes de Castro Menezes	NO REINO DOS ANJOS PELUDINHOS	R$ 20.000,00	PCD	56,67	52	
Robeson Adrison Barbosa Leite	CIRCUITO SAMBA ROBINHO	R$ 50.000,00	AC	56,33	53	

Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E MEMÓRIAS	R$ 15.000,00	AC	56,00	54
João Gabriel Santos Nascimento	BOEMIA CULTURAL "TERRITÓRIO DE AJUNTAMENTO"	R$ 30.000,00	Pessoa negra	55,67	55
Jussara Jesus Fernandes Farias	O HOJE NÃO ME NORTEIA: HISTÓRIAS PARA SONHAR OUTROS FUTUROS	R$ 15.000,00	AC	55,00	56
Vitor Hugo Aguilar de Souza	ENTRE LINHAS E CORES: O FAZER ARTÍSTICO COMO EXPERIÊNCIA DE RESSIGNIFICAÇÃO E ACOLHIMENTO DO ESTAR E DO PERTENCER	R$ 30.000,00	AC	54,67	59
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	DA TERRA AO MURAL: OFICINA DE TINTAS NATURAIS E PINTURA COLETIVA NO PANTANAL	R$ 20.000,00	AC	54,67	60
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	PANTANAL EM CORES: PIGMENTOS MINERAIS, SABERES E CRIAÇÃO COLETIVA	R$ 40.000,00	AC	54,67	61
Hemylie Paolla dos Santos Moreira	FACES QUE DANÇAM: TRANSFORMANDO ROSTOS E VALORIZANDO A CULTURA ARTÍSTICA DA OFICINA DE DANÇA DE CORUMBÁ	R$ 30.000,00	PCD	52,67	62
Rubén Darío Román Añez	A BEIRA DE MIL LAGOAS: PANTANAL MODERNO, PANTANAL CONTEMPORÂNEO	R$ 40.000,00	AC	52,00	63
Patrick Aparecido Ferreira de Souza	CIRCO PARA TODOS	R$ 20.000,00	AC	50,67	64
Iza Cristina Magalhães Brandão	MEMÓRIAS MUSICAIS DO PANTANAL	R$ 30.000,00	AC	50,67	65
Sergio da Silva Pereira	PROJETO MÚSICA AO CAMPO	R$ 50.000,00	AC	50,67	66
Leonardo Campos de Arruda Diniz	NOSSA SENHORA DO PANTANAL - A FORÇA DAS MULHERES PANTANEIRAS	R$ 40.000,00	Pessoa indígena	50,67	67
Cacio Junior da Silva Samaniego	ROCK FOFINHO NA PISTA	R$ 15.000,00	AC	50,33	68
Caetano Cusinato Correa	CAFÉ COM ARTE - EDIÇÃO UFMS	R$ 15.000,00	Pessoa negra	48,00	69
Antonio Jorge Pinho de Mattos	ESCREVIVENDO FUTUROS	R$ 30.000,00	Pessoa negra	47,33	70
Rennan de Souza Nascimento	PANTANAL FEST HIP-HOP MS	R$ 30.000,00	AC	46,67	71
Lorrainny Moura da Silva	HIP-HOP NAS ESCOLAS - FORMAÇÃO, ARTE E CIDADANIA	R$ 30.000,00	AC	46,33	72
Ronaldo Nascimento de Souza	PRESSÁGIO: CONTINUAÇÃO DA SAGA DAS ENTIDADES - PARTE 2	R$ 25.000,00	Pessoa negra	45,33	73
Anderson Kardec de Souza Ferreira	DUDU SOUZA 25 ANOS DE CARREIRA	R$ 30.000,00	Pessoa negra	45,33	74
Major Gama	GRANDES VOOS - SAMBA E ARTE	R$ 30.000,00	AC	44,67	75
Lucas Pereira Evangelista	BATALHA DA PISTA	R$ 40.000,00	AC	42,00	76
Vinicius Galharte de Oliveira	3º FESTIVAL DE RAP DE CORUMBÁ	R$ 40.000,00	AC	42,00	77
Fernanda Vanucci (Fernando Jorge Pereira)	SÃO JOÃO QUE ENCANTA: A QUADRILHA NAS COMUNIDADES PANTANEIRAS	R$ 25.000,00	AC	41,67	78
Leonardo Campos de Arruda Diniz	PRATIQUE A PRESERVAÇÃO 2	R$ 20.000,00	Pessoa indígena	41,33	79

1.2 Resultado ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS** concorrentes à cota para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	MODALIDADE	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA COTA DE CONCORRÊNCIA
Ailson Oliveira De Andrade	O GINGA DE RAÍZES	R$ 15.000,00	PCD	59,00	1
Elaine Gomes de Castro Menezes	NO REINO DOS ANJOS PELUDINHOS	R$ 20.000,00	PCD	56,67	2
Hemylie Paolla dos Santos Moreira	FACES QUE DANÇAM: TRANSFORMANDO ROSTOS E VALORIZANDO A CULTURA ARTÍSTICA DA OFICINA DE DANÇA DE CORUMBÁ	R$ 30.000,00	PCD	52,67	3

1.3 Resultado ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS** concorrentes à cota para **PESSOAS INDÍGENAS (PI)**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	MODALIDADE	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA COTA DE CONCORRÊNCIA
Mataha - Arara Azul	ARTESANIA GUATÓ	R$ 30.000,00	Pessoa indígena	70,00	1

Breno Theodoro da Silva e Silva	SOS PANTANAL - PANTANAL PEDE SOCORRO	R$ 20.000,00	Pessoa indígena	57,33	2	
Leonardo Campos de Arruda Diniz	NOSSA SENHORA DO PANTANAL - A FORÇA DAS MULHERES PANTANEIRAS	R$ 40.000,00	Pessoa indígena	50,67	3	
Leonardo Campos de Arruda Diniz	PRATIQUE A PRESERVAÇÃO 2	R$ 20.000,00	Pessoa indígena	41,33	4	

1.4 Resultado ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS** concorrentes à cota para **PESSOAS NEGRAS (PN)**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	MODALIDADE	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA COTA DE CONCORRÊNCIA	
Diego Francis Passos Viana	ESTURRO FESTIVAL	R$ 30.000,00	Pessoa negra	70,67	1	
Jusley Monteiro de Sousa	PANTANAL FABULOSO - O LIVRO	R$ 15.000,00	Pessoa negra	69,67	2	
Alex Fardino Barrios	FESTIVAL RIMA RICA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	69,33	3	
Jusley Monteiro de Sousa	ENCONTRO DE CLUBES DE LEITURA - CORUMBÁ/MS	R$ 25.000,00	Pessoa negra	68,33	4	
André Luis Ramalho Junior	ANCESTRALEITURAS	R$ 20.000,00	Pessoa negra	68,00	5	
Igor da Silva Pareja	FRONTEIRA HIP HOP - RIMA, DIVERSIDADE E CULTURA DE RUA	R$ 40.000,00	Pessoa negra	66,67	6	
Guilherme Soares Dias do Nascimento	VOZ DA QUEBRADA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	66,67	7	
Laura Gabrielle Albuquerque Silva	ONÇA NA QUEBRADA: RESISTÊNCIA PANTANEIRA, MULHERES EMPODERADAS	R$ 30.000,00	Pessoa negra	65,67	8	
Laura Gabrielle Albuquerque silva	VOZ DO GUETO - O DOCUMENTÁRIO DE MC GABYZEIRA	R$ 15.000,00	Pessoa negra	65,67	9	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	CIRCUITO HIP-HOP FRONTEIRIÇO	R$ 25.000,00	Pessoa negra	65,33	10	
Bateria Furacão	BATERIA FURACÃO: RITMOS E SABERES DO CARNAVAL	R$ 25.000,00	Pessoa negra	63,00	11	
Andriele Rodrigues da Silva	E O MEU CABELO ARREPIOU	R$ 40.000,00	Pessoa negra	63,00	12	
Alex Fardino Barrios	ESTÚDIO VOZES ANÔNIMAS	R$ 40.000,00	Pessoa negra	62,67	13	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	MC IN-FORMAÇÃO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	62,67	14	
Keite de Oliveira Antonio	ROTAS DA MEMÓRIA - CORUMBÁ, PATRIMÔNIO QUE EDUCA	R$ 20.000,00	Pessoa negra	61,67	15	
ACE Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós	SABERES ANCESTRAIS EM MOVIMENTO: CAPOEIRA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO	R$ 40.000,00	Pessoa negra	59,00	16	
Leza de Lima Soares	OFICINA DE BOLSAS EM CROCHÊ COM ADOLESCENTES DA CASA DE ACOLHIMENTO LAURA PINHEIRO MARTINS	R$ 20.000,00	Pessoa negra	59,00	17	
Carlos Araújo de Souza	VIDEOCLIPE DA LOVESONG - COLA COMIGO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	58,67	18	
Andreia Magalhães de figueiredo	PROJETO MÃOS CRIATIVAS: ARTESANATO, FORMAÇÃO, ECONOMIA CRIATIVA E GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES	R$ 20.000,00	Pessoa negra	57,67	19	
Elizeth Goncalves	ALMA PANTANEIRA - FUSÃO SINFÔNICA DA MÚSICA RAIZ	R$ 30.000,00	Pessoa negra	57,67	20	
Grupo Choro Pantaneiro	CHORO PANTANEIRO APRESENTA: A LINHA DO TEMPO DO CHORO BRASILEIRO	R$ 20.000,00	Pessoa negra	57,33	21	
João Gabriel Santos Nascimento	BOEMIA CULTURAL "TERRITÓRIO DE AJUNTAMENTO"	R$ 30.000,00	Pessoa negra	55,67	22	
Caetano Cusinato Correa	CAFÉ COM ARTE - EDIÇÃO UFMS	R$ 15.000,00	Pessoa negra	48,00	23	
Antonio Jorge Pinho de Mattos	ESCREVIVENDO FUTUROS	R$ 30.000,00	Pessoa negra	47,33	24	
Ronaldo Nascimento de Souza	PRESSÁGIO: CONTINUAÇÃO DA SAGA DAS ENTIDADES - PARTE 2	R$ 25.000,00	Pessoa negra	45,33	25	
Anderson Kardec de Souza Ferreira	DUDU SOUZA 25 ANOS DE CARREIRA	R$ 30.000,00	Pessoa negra	45,33	26	

1.5 Resultado ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL ENTRE TODAS AS PROPOSTAS** concorrentes à **AMPLA CONCORRÊNCIA**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	MODALIDADE	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA COTA DE CONCORRÊNCIA	

Melina Melgar	RECOHIS UBUNTU - HISTÓRIAS QUE CIRCULAM	R$ 30.000,00	AC	71,00	1	
Maria Eugenia Santana Barreto	A INVENÇÃO DA CIDADE: 50 ANOS DE CERÂMICA, POR GENA BARRETO	R$ 30.000,00	AC	70,33	2	
Melina Melgar	O PESO DAS PEQUENAS COISAS	R$ 25.000,00	AC	69,67	3	
Ana Laura Leal de Lima	SARAU MULHERES FRONTEIRIÇAS	R$ 15.000,00	AC	66,67	4	
Adrielle Maressa Chaves de Assumpção	FIOS DE MEMÓRIA: HISTÓRIAS DE MULHERES NEGRAS QUE TECEM O MUNDO	R$ 20.000,00	AC	65,67	5	
Ana Laura Leal de Lima	ESCOLA DE POETAS FRONTEIRIÇOS	R$ 20.000,00	AC	65,33	6	
Bianca Maria Machado de Oliveira	FRETEIRAS	R$ 50.000,00	AC	65,00	7	
Tahanny Lopes de Mello	QUANDO A TERRA QUEIMA	R$ 30.000,00	AC	65,00	8	
Cia de Dança do Pantanal	10 ANOS DE CIA DE DANÇA DO PANTANAL	R$ 50.000,00	AC	64,67	9	
Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E HISTÓRIAS	R$ 30.000,00	AC	64,00	10	
Juliane Aparecida Graça Leandro	SEMEANDO MÚSICA	R$ 10.000,00	AC	64,00	11	
Anderson Silvio Russo Barbosa	A ARTE LIBERTA, ESSE É O CAMINHO - HIP-HOP NA ESCOLA: CORPO, RITMO E IDENTIDADE	R$ 10.000,00	AC	63,67	12	
Anderson Silvio Russo Barbosa	HIP-HOP FREESTYLE - FORMAÇÃO, CRIAÇÃO E INTERCÂMBIO	R$ 20.000,00	AC	63,67	13	
Casa de Recuperação Infantil Padre Andtonio Muller (CRIPAM)	CIRCUITO CULTURAL RAÍZES DE CORUMBÁ	R$ 50.000,00	AC	63,00	14	
Nilva Alves de Moura	O BEBÊ NOS ESPAÇOS CULTURAIS - 2ª EDIÇÃO	R$ 20.000,00	AC	63,00	15	
Rodrigo Daltro Samaniego	MUROS QUE CONTAM CORUMBÁ	R$ 30.000,00	AC	61,33	16	
Elaine Dupas	A LITERATURA LIBERTA: FORMAÇÃO DE MEDIADORES E PARECERISTAS DE CLUBES DE LEITURA EM MATO GROSSO DO SUL	R$ 50.000,00	AC	61,00	17	
Coletivo Jardim Elétrico	JARDIM ELÉTRICO - CANTOS DE CORUMBÁ	R$ 30.000,00	AC	60,33	18	
Valdevino Araújo da Silva	PRÉ-JUNINO PANTANEIRO 2027	R$ 30.000,00	AC	60,00	19	
Patrícia Guimarães Felix	HISTÓRIAS QUE ABRAÇAM	R$ 15.000,00	AC	60,00	20	
Patricia Guimarães Felix	ENTRE LIVROS E ENCANTOS	R$ 10.000,00	AC	60,00	21	
Neide Leones Pereira	TREZE CONTOS, CINCO ENCONTROS: A PALAVRA DE CORUMBÁ ENTRANDO NA ESCOLA	R$ 15.000,00	AC	59,00	22	
Cineclube Macaco da Noite	MACACO DA NOITE “DE GALHO EM GALHO”	R$ 20.000,00	AC	57,33	23	
Aline Silva Espirito Santo	BAILE	R$ 30.000,00	AC	57,33	24	
Anna Lucia Almeida Dichoff	MUNDO AZUL: LITERATURA, AUTISMO E INCLUSÃO EM CORUMBÁ	R$ 25.000,00	AC	57,00	25	
Robeson Adrison Barbosa Leite	CIRCUITO SAMBA ROBINHO	R$ 50.000,00	AC	56,33	26	
Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E MEMÓRIAS	R$ 15.000,00	AC	56,00	27	
Jussara Jesus Fernandes Farias	O HOJE NÃO ME NORTEIA: HISTÓRIAS PARA SONHAR OUTROS FUTUROS	R$ 15.000,00	AC	55,00	28	
Vitor Hugo Aguilar de Souza	ENTRE LINHAS E CORES: O FAZER ARTÍSTICO COMO EXPERIÊNCIA DE RESSIGNIFICAÇÃO E ACOLHIMENTO DO ESTAR E DO PERTENCER	R$ 30.000,00	AC	54,67	29	
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	DA TERRA AO MURAL: OFICINA DE TINTAS NATURAIS E PINTURA COLETIVA NO PANTANAL	R$ 20.000,00	AC	54,67	30	
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	PANTANAL EM CORES: PIGMENTOS MINERAIS, SABERES E CRIAÇÃO COLETIVA	R$ 40.000,00	AC	54,67	31	
Rubén Darío Román Añez	A BEIRA DE MIL LAGOAS: PANTANAL MODERNO, PANTANAL CONTEMPORÂNEO	R$ 40.000,00	AC	52,00	32	
Patrick Aparecido Ferreira de Souza	CIRCO PARA TODOS	R$ 20.000,00	AC	50,67	33	
Iza Cristina Magalhães Brandão	MEMÓRIAS MUSICAIS DO PANTANAL	R$ 30.000,00	AC	50,67	34	
Sergio da Silva Pereira	PROJETO MÚSICA AO CAMPO	R$ 50.000,00	AC	50,67	35	
Cacio Junior da Silva Samaniego	ROCK FOFINHO NA PISTA	R$ 15.000,00	AC	50,33	36	
Rennan de Souza Nascimento	PANTANAL FEST HIP-HOP MS	R$ 30.000,00	AC	46,67	37	
Lorrainny Moura da Silva	HIP-HOP NAS ESCOLAS - FORMAÇÃO, ARTE E CIDADANIA	R$ 30.000,00	AC	46,33	38	
Major Gama	GRANDES VOOS - SAMBA E ARTE	R$ 30.000,00	AC	44,67	39	
Lucas Pereira Evangelista	BATALHA DA PISTA	R$ 40.000,00	AC	42,00	40	
Vinicius Galharte de Oliveira	3º FESTIVAL DE RAP DE CORUMBÁ	R$ 40.000,00	AC	42,00	41	

Fernanda Vanucci (Fernando Jorge Pereira)	SÃO JOÃO QUE ENCANTA: A QUADRILHA NAS COMUNIDADES PANTANEIRAS	R$ 25.000,00	AC	41,67	42	

2. DO RESULTADO FINAL POR MODALIDADE

2.1. Resultado final para a **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	
Juliane Aparecida Graça Leandro	SEMEANDO MÚSICA	AC	64,00	1	
Anderson Silvio Russo Barbosa	A ARTE LIBERTA, ESSE É O CAMINHO - HIP-HOP NA ESCOLA: CORPO, RITMO E IDENTIDADE	AC	63,67	2	
Patrícia Guimarães Felix	ENTRE LIVROS E ENCANTOS	AC	60,00	3	

2.2. Resultado final para a **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	OBSERVAÇÕES	
Jusley Monteiro de Sousa	PANTANAL FABULOSO - O LIVRO	Pessoa negra	69,67	1	A pessoa proponente apresentou carta de desistência em relação a essa proposta	
Ana Laura Leal de Lima	SARAU MULHERES FRONTEIRIÇAS	AC	66,67	2		
Laura Gabrielle Albuquerque silva	VOZ DO GUETO - O DOCUMENTÁRIO DE MC GABYZEIRA	Pessoa negra	65,67	3	A pessoa proponente apresentou carta de desistência em relação a essa proposta	
Patrícia Guimarães Felix	HISTÓRIAS QUE ABRAÇAM	AC	60,00	4		
Ailson Oliveira De Andrade	O GINGA DE RAÍZES	PCD	59,00	5		
Neide Leones Pereira	TREZE CONTOS, CINCO ENCONTROS: A PALAVRA DE CORUMBÁ ENTRANDO NA ESCOLA	AC	59,00	6		
Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E MEMÓRIAS	AC	56,00	7		
Jussara Jesus Fernandes Farias	O HOJE NÃO ME NORTEIA: HISTÓRIAS PARA SONHAR OUTROS FUTUROS	AC	55,00	8		
Cacio Junior da Silva Samaniego	ROCK FOFINHO NA PISTA	AC	50,33	9		
Caetano Cusinato Correa	CAFÉ COM ARTE - EDIÇÃO UFMS	Pessoa negra	48,00	10		

2.3. Resultado final para a **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	
Alex Fardino Barrios	FESTIVAL RIMA RICA	Pessoa negra	69,33	1	
André Luis Ramalho Junior	ANCESTRALEITURAS	Pessoa negra	68,00	2	
Guilherme Soares Dias do Nascimento	VOZ DA QUEBRADA	Pessoa negra	66,67	3	
Adrielle Maressa Chaves de Assumpção	FIOS DE MEMÓRIA: HISTÓRIAS DE MULHERES NEGRAS QUE TECEM O MUNDO	AC	65,67	4	
Ana Laura Leal de Lima	ESCOLA DE POETAS FRONTEIRIÇOS	AC	65,33	5	
Anderson Silvio Russo Barbosa	HIP-HOP FREESTYLE - FORMAÇÃO, CRIAÇÃO E INTERCÂMBIO	AC	63,67	6	
Nilva Alves de Moura	O BEBÊ NOS ESPAÇOS CULTURAIS - 2ª EDIÇÃO	AC	63,00	7	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	MC IN-FORMAÇÃO	Pessoa negra	62,67	8	
Keite de Oliveira Antonio	ROTAS DA MEMÓRIA - CORUMBÁ, PATRIMÔNIO QUE EDUCA	Pessoa negra	61,67	9	
Leza de Lima Soares	OFICINA DE BOLSAS EM CROCHÊ COM ADOLESCENTES DA CASA DE ACOLHIMENTO LAURA PINHEIRO MARTINS	Pessoa negra	59,00	10	
Carlos Araújo de Souza	VIDEOCLIPE DA LOVESONG - COLA COMIGO	Pessoa negra	58,67	11	
Andreia Magalhães de figueiredo	PROJETO MÃOS CRIATIVAS: ARTESANATO, FORMAÇÃO, ECONOMIA CRIATIVA E GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES	Pessoa negra	57,67	12	
Grupo Choro Pantaneiro	CHORO PANTANEIRO APRESENTA: A LINHA DO TEMPO DO CHORO BRASILEIRO	Pessoa negra	57,33	13	
Breno Theodoro da Silva e Silva	SOS PANTANAL - PANTANAL PEDE SOCORRO	Pessoa indígena	57,33	14	

Cineclube Macaco da Noite	MACACO DA NOITE “DE GALHO EM GALHO”	AC	57,33	15	
Elaine Gomes de Castro Menezes	NO REINO DOS ANJOS PELUDINHOS	PCD	56,67	16	
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	DA TERRA AO MURAL: OFICINA DE TINTAS NATURAIS E PINTURA COLETIVA NO PANTANAL	AC	54,67	17	
Patrick Aparecido Ferreira de Souza	CIRCO PARA TODOS	AC	50,67	18	
Leonardo Campos de Arruda Diniz	PRATIQUE A PRESERVAÇÃO 2	Pessoa indígena	41,33	19	

2.4. Resultado final para a **Modalidade II: Projetos de Médio Custo - Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	
Melina Melgar	O PESO DAS PEQUENAS COISAS	AC	69,67	1	
Jusley Monteiro de Sousa	ENCONTRO DE CLUBES DE LEITURA - CORUMBÁ/MS	Pessoa negra	68,33	2	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	CIRCUITO HIP-HOP FRONTEIRIÇO	Pessoa negra	65,33	3	
Bateria Furacão	BATERIA FURACÃO: RITMOS E SABERES DO CARNAVAL	Pessoa negra	63,00	4	
Anna Lucia Almeida Dichoff	MUNDO AZUL: LITERATURA, AUTISMO E INCLUSÃO EM CORUMBÁ	AC	57,00	5	
Ronaldo Nascimento de Souza	PRESSÁGIO: CONTINUAÇÃO DA SAGA DAS ENTIDADES - PARTE 2	Pessoa negra	45,33	6	
Fernanda Vanucci (Fernando Jorge Pereira)	SÃO JOÃO QUE ENCANTA: A QUADRILHA NAS COMUNIDADES PANTANEIRAS	AC	41,67	7	

2.5. Resultado final para a **Modalidade II: Projetos de Médio Custo - Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	OBSERVAÇÕES	
Melina Melgar	RECOHIS UBUNTU - HISTÓRIAS QUE CIRCULAM	AC	71,00	1	A pessoa proponente apresentou carta de desistência em relação a essa proposta	
Diego Francis Passos Viana	ESTURRO FESTIVAL	Pessoa negra	70,67	2		
Maria Eugenia Santana Barreto	A INVENÇÃO DA CIDADE: 50 ANOS DE CERÂMICA, POR GENA BARRETO	AC	70,33	3		
Mataha - Arara Azul	ARTESANIA GUATÓ	Pessoa indígena	70,00	4		
Laura Gabrielle Albuquerque Silva	ONÇA NA QUEBRADA: RESISTÊNCIA PANTANEIRA, MULHERES EMPODERADAS	Pessoa negra	65,67	5		
Tahanny Lopes de Mello	QUANDO A TERRA QUEIMA	AC	65,00	6		
Cristine Bolzan Contiére Wutzke	ANZOL LITERÁRIO - ENTRE RIOS E HISTÓRIAS	AC	64,00	7		
Rodrigo Daltro Samaniego	MUROS QUE CONTAM CORUMBÁ	AC	61,33	8		
Coletivo Jardim Elétrico	JARDIM ELÉTRICO - CANTOS DE CORUMBÁ	AC	60,33	9		
Valdevino Araújo da Silva	PRÉ-JUNINO PANTANEIRO 2027	AC	60,00	10		
Elizeth Goncalves	ALMA PANTANEIRA - FUSÃO SINFÔNICA DA MÚSICA RAIZ	Pessoa negra	57,67	11		
Aline Silva Espirito Santo	BAILE	AC	57,33	12		
João Gabriel Santos Nascimento	BOEMIA CULTURAL “TERRITÓRIO DE AJUNTAMENTO”	Pessoa negra	55,67	13		
Vitor Hugo Aguilar de Souza	ENTRE LINHAS E CORES: O FAZER ARTÍSTICO COMO EXPERIÊNCIA DE RESSIGNIFICAÇÃO E ACOLHIMENTO DO ESTAR E DO PERTENCER	AC	54,67	14		
Hemylie Paolla dos Santos Moreira	FACES QUE DANÇAM: TRANSFORMANDO ROSTOS E VALORIZANDO A CULTURA ARTÍSTICA DA OFICINA DE DANÇA DE CORUMBÁ	PCD	52,67	15		
Iza Cristina Magalhães Brandão	MEMÓRIAS MUSICAIS DO PANTANAL	AC	50,67	16		
Antonio Jorge Pinho de Mattos	ESCREVIVENDO FUTUROS	Pessoa negra	47,33	17		
Rennan de Souza Nascimento	PANTANAL FEST HIP-HOP MS	AC	46,67	18		

Lorrainny Moura da Silva	HIP-HOP NAS ESCOLAS - FORMAÇÃO, ARTE E CIDADANIA	AC	46,33	19		
Anderson Kardec de Souza Ferreira	DUDU SOUZA 25 ANOS DE CARREIRA	Pessoa negra	45,33	20		
Major Gama	GRANDES VOOS - SAMBA E ARTE	AC	44,67	21		

2.6. Resultado final para a **Modalidade III: Projetos de Alto Custo - Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	
Igor da Silva Pareja	FRONTEIRA HIP HOP - RIMA, DIVERSIDADE E CULTURA DE RUA	Pessoa negra	66,67	1	
Andriele Rodrigues da Silva	E O MEU CABELO ARREPIOU	Pessoa negra	63,00	2	
Alex Fardino Barrios	ESTÚDIO VOZES ANÔNIMAS	Pessoa negra	62,67	3	
ACE Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós	SABERES ANCESTRAIS EM MOVIMENTO: CAPOEIRA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO	Pessoa negra	59,00	4	
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	PANTANAL EM CORES: PIGMENTOS MINERAIS, SABERES E CRIAÇÃO COLETIVA	AC	54,67	5	
Rubén Darío Román Añez	A BEIRA DE MIL LAGOAS: PANTANAL MODERNO, PANTANAL CONTEMPORÂNEO	AC	52,00	6	
Leonardo Campos de Arruda Diniz	NOSSA SENHORA DO PANTANAL - A FORÇA DAS MULHERES PANTANEIRAS	Pessoa indígena	50,67	7	
Lucas Pereira Evangelista	BATALHA DA PISTA	AC	42,00	8	
Vinicius Galharte de Oliveira	3º FESTIVAL DE RAP DE CORUMBÁ	AC	42,00	9	

2.7. Resultado final para a **Modalidade III: Projetos de Alto Custo - Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ordenado pela **CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NA SUBMODALIDADE	
Bianca Maria Machado de Oliveira	FRETEIRAS	AC	65,00	1	
Cia de Dança do Pantanal	10 ANOS DE CIA DE DANÇA DO PANTANAL	AC	64,67	2	
Casa de Recuperação Infantil Padre Andtonio Muller (CRIPAM)	CIRCUITO CULTURAL RAÍZES DE CORUMBÁ	AC	63,00	3	
Elaine Dupas	A LITERATURA LIBERTA: FORMAÇÃO DE MEDIADORES E PARECERISTAS DE CLUBES DE LEITURA EM MATO GROSSO DO SUL	AC	61,00	4	
Robeson Adrison Barbosa Leite	CIRCUITO SAMBA ROBINHO	AC	56,33	5	
Sergio da Silva Pereira	PROJETO MÚSICA AO CAMPO	AC	50,67	6	

3. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

3.1. Propostas da **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Juliane Aparecida Graça Leandro	SEMEANDO MÚSICA	AC	64,00	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	
Anderson Silvio Russo Barbosa	A ARTE LIBERTA, ESSE É O CAMINHO - HIP-HOP NA ESCOLA: CORPO, RITMO E IDENTIDADE	AC	63,67	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	

3.2. Propostas da **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Ana Laura Leal de Lima	SARAU MULHERES FRONTEIRIÇAS	AC	66,67	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	
Patrícia Guimarães Felix	HISTÓRIAS QUE ABRAÇAM	AC	60,00	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	
Ailson Oliveira De Andrade	O GINGA DE RAÍZES	PCD	59,00	CONTEMPLADA - Cota PCD	

3.3. Propostas da **Modalidade I: Projetos de Baixo Custo - Valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Alex Fardino Barrios	FESTIVAL RIMA RICA	Pessoa negra	69,33	CONTEMPLADA - Ampla concorrência (concomitante à cota PN)	
André Luis Ramalho Junior	ANCESTRALEITURAS	Pessoa negra	68,00	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Negra	

Guilherme Soares Dias do Nascimento	VOZ DA QUEBRADA	Pessoa negra	66,67	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Negra	
Breno Theodoro da Silva e Silva	SOS PANTANAL - PANTANAL PEDE SOCORRO	Pessoa indígena	57,33	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Indígena	
Elaine Gomes de Castro Menezes	NO REINO DOS ANJOS PELUDINHOS	PCD	56,67	CONTEMPLADA - Cota PCD	

3.4. Propostas da **Modalidade II: Projetos de Médio Custo - Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Melina Melgar	O PESO DAS PEQUENAS COISAS	AC	69,67	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	
Jusley Monteiro de Sousa	ENCONTRO DE CLUBES DE LEITURA - CORUMBÁ/MS	Pessoa negra	68,33	CONTEMPLADA - Ampla concorrência (concomitante à cota PN)	
Carlos Eduardo Chalega Nogueira	CIRCUITO HIP-HOP FRONTEIRIÇO	Pessoa negra	65,33	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Negra	

3.5. Propostas da **Modalidade II: Projetos de Médio Custo - Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Diego Francis Passos Viana	ESTURRO FESTIVAL	Pessoa negra	70,67	CONTEMPLADA - Ampla concorrência (concomitante à cota PN)	
Maria Eugenia Santana Barreto	A INVENÇÃO DA CIDADE: 50 ANOS DE CERÂMICA, POR GENA BARRETO	AC	70,33	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	
Mataha - Arara Azul	ARTESANIA GUATÓ	Pessoa indígena	70,00	CONTEMPLADA - Ampla concorrência (concomitante à cota PI)	
Laura Gabrielle Albuquerque Silva	ONÇA NA QUEBRADA: RESISTÊNCIA PANTANEIRA, MULHERES EMPODERADAS	Pessoa negra	65,67	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Negra	

3.6. Propostas da **Modalidade III: Projetos de Alto Custo - Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Igor da Silva Pareja	FRONTEIRA HIP HOP - RIMA, DIVERSIDADE E CULTURA DE RUA	Pessoa negra	66,67	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Negra	
Leonardo Campos de Arruda Diniz	NOSSA SENHORA DO PANTANAL - A FORÇA DAS MULHERES PANTANEIRAS	Pessoa indígena	50,67	CONTEMPLADA - Cota Pessoa Indígena	

3.7. Propostas da **Modalidade III: Projetos de Alto Custo - Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** CONTEMPLADAS:

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	COTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL DA PROPOSTA	
Bianca Maria Machado de Oliveira	FRETEIRAS	AC	65,00	CONTEMPLADA - Ampla concorrência	

4. DA CONVOCATÓRIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

4.1. As pessoas responsáveis pelas propostas CONTEMPLADAS, relacionadas no item 3, deverão assinar os Termos de Execução Cultural entre os dias 24 e 25 de novembro, na sede da Fundação da Cultura.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2026.

Wanessa Pereira Rodrigues
Diretora-Presidente
Fundação da Cultura de Corumbá
Portaria "P" nº 770, de 02 de outubro de 2025

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2026 - AGEDECON/PROCON
CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - AGEDECON/PROCON, CNPJ nº 44.956.037/0001-63.
CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 20.892.343/0001-15.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação continuada de serviços de locação/outsourcing de 12 (doze) microcomputadores básicos - Tipo I (PCaaS), incluindo componentes, periféricos, softwares, licenças, sistema de gestão de tecnologia da informação, manutenção e suporte, para atender às necessidades da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá - AGEDECON/PROCON.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Ata de Registro de Preços nº 14/2026 - Processo Licitatório de origem nº 30.287/2025 - Processo Administrativo de utilização nº 31.310/2026.
VALOR: O valor global do contrato é de R$ 44.178,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais), correspondente à disponibilização de 12 (doze) microcomputadores pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 49.82 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
PROJETO /ATIVIDADE: 14.422.0102.4802 - Gestão das Ações de Proteção e Defesa do Consumidor.
NATUREZA DA DESPESA / SUBELEMENTO: 3.3.90.40.01 - Locação de equipamentos de TIC.
FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia.
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Conforme a Solicitação de Demanda nº 11/2026, foram indicados Johanderson Thiago Ramires Ribeiro, matrícula nº 16.456, para gestor, e Jefferson Fernandes Nero Junior, matrícula nº 13.998, para fiscal, sujeitos à designação formal por ato da autoridade competente.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.
DATA DA ASSINATURA: Corumbá/MS, 17 de novembro de 2026.
ASSINAM: RAQUEL ANANI DA SILVA BRYK - Diretora-Presidente da AGEDECON/FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e o representante legal da empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do gestor e do fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2026, firmado entre a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá / Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-AGEDECON/FMDC e a empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - AGEDECON/PROCON, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 288/2021 e nos Decretos Municipais nº 2.912/2023 e nº 3.172/2024,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 31.310/2026, do Pregão Eletrônico nº 43/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 14/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JOHANDERSON THIAGO RAMIRES RIBEIRO, matrícula nº 16.456, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 001/2026 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, celebrado com a empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA.
Art. 2º Designar o servidor JEFFERSON FERNANDES NERO JÚNIOR, matrícula nº 13.998, para atuar como FISCAL do referido Contrato Administrativo.
Art. 3º Os servidores designados serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a locação continuada de 12 (doze) microcomputadores básicos - Tipo I, com serviços de tecnologia da informação (PCaaS), manutenção e suporte, destinados à AGEDECON/PROCON, observados o edital, o termo de referência, a ata de registro de preços e o contrato.
Art. 4º Para o exercício das atribuições, o gestor e o fiscal deverão assinar Termo de Ciência, receber acesso à documentação pertinente e registrar as ocorrências da execução contratual, na forma da legislação e dos regulamentos municipais aplicáveis.
Art. 5º Em caso de impedimento ou afastamento temporário, o servidor designado deverá comunicar o fato à autoridade competente, para adoção das providências de substituição cabíveis.
Art. 6º A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável enquanto houver obrigações de gestão e fiscalização do contrato, salvo substituição por ato próprio.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2026.

RAQUEL ANANI DA SILVA BRYK
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" nº 111, de 4 de fevereiro de 2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "P" Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **RODINAR DE BARROS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG 06, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 32658/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/11/2026.

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 034/CMAS/2026 - 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação Integral da Prestação de Contas da Organização Instituto Cultural Sul Americano e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação em Reunião Ordinária realizada em 19/11/2026, constante na respectiva Ata nº 310ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas celebrado entre a Organização Instituto Cultural Sul Americano e a Prefeitura de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Prestação de Contas do Processo **nº 3.948/2025** e Termo de Fomento **nº 07/2025** Processo de Prestação de Contas Final **nº 22.656/2026** com recurso Estadual - FEAS/2025, repassados através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudete Solis Estevo de Souza
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N.º 725/2026 CME/CORUMBÁ-MS

Dispõe sobre a gestão, a classificação, a organização, a tramitação, o arquivamento, a avaliação, a temporalidade, a transferência, o recolhimento, a digitalização, a preservação e a destinação dos documentos produzidos e recebidos pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS e

dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5.º, incisos X, XIV e XXXIII; 23, inciso III; 37; 205; 206; e 216, § 2.º, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece os fundamentos da gestão e da proteção dos documentos de arquivo;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente o disposto no art. 62, quanto à proteção dos arquivos e de outros bens especialmente protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, e suas alterações, relativa à elaboração e ao arquivamento de documentos em meios

eletromagnéticos;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, relativa ao uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, no que couber;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, relativa aos princípios, às regras e aos instrumentos para o Governo Digital e ao aumento da eficiência pública, observada sua aplicabilidade ao Município;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e as demais normas regulamentares aplicáveis à gestão de documentos e arquivos públicos;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e as demais normas vigentes aplicáveis à digitalização de documentos, observadas suas respectivas hipóteses de incidência;
CONSIDERANDO a Resolução CONARQ n.º 40, de 9 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução CONARQ n.º 44, de 14 de fevereiro de 2020, que disciplina os procedimentos para a eliminação de documentos digitais e não digitais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos;
CONSIDERANDO a Resolução CONARQ n.º 41, de 9 de dezembro de 2014, relativa à inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais nos programas de gestão de documentos arquivísticos;
CONSIDERANDO as demais resoluções e normas técnicas do Conselho Nacional de Arquivos aplicáveis à classificação, à temporalidade, à digitalização, à preservação e à destinação dos documentos;
CONSIDERANDO a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis ao tratamento e à destinação dos resíduos resultantes dos procedimentos de eliminação documental;
CONSIDERANDO a legislação educacional vigente e as normas dos órgãos competentes relativas à produção, à guarda, à autenticidade, à integridade, à emissão e à conservação dos documentos da vida escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade, a rastreabilidade, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS;
CONSIDERANDO a necessidade de proteger os documentos que constituam prova de direitos, obrigações, atos administrativos e fatos escolares, bem como aqueles que integrem a memória educacional do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a organização dos arquivos físicos e digitais, a avaliação documental, a definição dos prazos de guarda, a transferência, o recolhimento e a eliminação regular de documentos;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o descarte, a destruição, o extravio e a eliminação irregular de documentos públicos e escolares;
DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Deliberação estabelece normas e procedimentos para a gestão documental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS, abrangendo a produção, o recebimento, a classificação, a tramitação, a utilização, a organização, o arquivamento, a avaliação, a definição dos prazos de guarda, a transferência, o recolhimento, a digitalização, a preservação e a destinação dos documentos.
Art. 2.º Esta Deliberação aplica-se:
I - às instituições públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS;
II - às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere aos documentos escolares e às obrigações decorrentes da legislação educacional;
III - ao Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no âmbito de suas competências;
IV - aos órgãos e às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o órgão municipal responsável pela política de gestão documental e de arquivos, respeitadas as competências de cada órgão;
V - aos documentos produzidos, recebidos ou custodiados pelas instituições e pelos órgãos abrangidos por esta Deliberação, no exercício de suas atividades educacionais e administrativas.
Art. 3.º A gestão documental deverá assegurar:
I - a autenticidade;
II - a integridade;
III - a confiabilidade;
IV - a disponibilidade;
V - a rastreabilidade;
VI - a organicidade;
VII - a preservação;
VIII - a segurança da informação;
IX - a proteção dos dados pessoais;
X - o acesso às informações, observadas as restrições legais;
XI - a continuidade administrativa;
XII - a preservação da memória educacional do Município.
Art. 4.º Nenhum documento poderá ser eliminado, destruído, descartado ou inutilizado sem prévia avaliação documental, cumprimento integral dos prazos de guarda, definição de destinação em instrumento arquivístico aplicável e observância dos procedimentos legais pertinentes.
Art. 5.º A existência de cópia, reprodução ou digitalização, a baixa frequência de consulta, a falta de espaço físico ou a deterioração do suporte não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a eliminação de documentos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS, DOS SUPORTES E DAS FASES DOS ARQUIVOS

Art. 6.º Para os fins desta Deliberação, considera-se documento de arquivo o registro de informação, independentemente de sua natureza, suporte ou formato, produzido, recebido ou acumulado por pessoa física ou jurídica no exercício de suas atividades e que constitua instrumento ou resultado dessas atividades.
Art. 7.º Os documentos abrangidos por esta Deliberação poderão apresentar-se, entre outros, nos seguintes suportes e formatos:
I - documentos textuais e gráficos: papéis, livros, cadernos, fichas, formulários, atas, relatórios, mapas, plantas, desenhos e impressos;
II - documentos fotográficos e iconográficos: fotografias, negativos, diapositivos, imagens impressas e outros registros visuais;
III - documentos sonoros: gravações de voz, entrevistas, registros de reuniões e outros arquivos de áudio;
IV - documentos audiovisuais: filmes, vídeos, gravações de aulas, eventos, reuniões e atividades institucionais;
V - documentos cinematográficos e micrográficos: filmes, microfilmes, microfichas e outros registros produzidos por técnicas de redução de imagem;
VI - documentos digitais e eletrônicos: arquivos de texto, planilhas, apresentações, documentos assinados eletronicamente, mensagens eletrônicas, arquivos multimídia e demais registros digitais;
VII - documentos armazenados em suportes magnéticos: fitas magnéticas, discos rígidos, fitas de dados e outros meios de armazenamento magnético;
VIII - documentos armazenados em suportes ópticos: CDs, DVDs, discos Blu-ray e outros meios de armazenamento óptico;
IX - documentos armazenados em suportes eletrônicos removíveis: cartões de memória, unidades USB e dispositivos semelhantes, quando utilizados para produzir, receber ou custodiar registros institucionais;
X - bases de dados, sistemas informatizados e registros de transações: bancos de dados, registros de auditoria, históricos de alterações, metadados e demais informações que documentem atividades institucionais;
XI - documentos tridimensionais ou especiais: objetos, maquetes, materiais didáticos, peças e outros itens que possuam valor documental, histórico, cultural ou institucional;
XII - outros suportes ou formatos que venham a ser utilizados para registrar informações no exercício das atividades educacionais e administrativas.
Parágrafo único. A classificação dos documentos deverá considerar sua função, seu contexto de produção, seu conteúdo, seu valor documental e os requisitos necessários à sua preservação, não sendo determinada exclusivamente pelo suporte utilizado.
Art. 8.º São considerados documentos de arquivo, entre outros:
I - processos administrativos;
II - atas e livros de registros;
III - históricos escolares e certificados;
IV - declarações e documentos de matrícula;
V - diários de classe e registros de frequência;
VI - registros de avaliação e rendimento escolar;
VII - fichas e prontuários escolares;
VIII - relatórios pedagógicos e administrativos;
IX - atos de autorização, credenciamento, supervisão e funcionamento;
X - contratos, convênios e instrumentos congêneres;
XI - documentos funcionais;
XII - fotografias, mapas, desenhos e registros audiovisuais institucionais;
XIII - mensagens eletrônicas e correspondências institucionais que documentem atos, decisões, providências ou atividades;
XIV - documentos produzidos ou mantidos em sistemas informatizados;
XV - bases de dados e respectivos registros que constituam evidência das atividades institucionais;
XVI - outros registros documentais relacionados às atividades educacionais e administrativas.
Art. 9.º Os documentos serão administrados de acordo com seu ciclo de vida, compreendendo:
I - arquivo corrente;
II - arquivo intermediário;
III - arquivo permanente.
Parágrafo único. A eliminação constitui uma possível destinação final dos documentos, após avaliação e cumprimento dos requisitos legais, não sendo considerada fase de guarda arquivística.
Art. 10. Considera-se arquivo corrente o conjunto de documentos em tramitação ou que, mesmo após o encerramento de sua tramitação, seja objeto de consulta frequente pela unidade produtora ou responsável pela guarda.
Art. 11. Considera-se arquivo intermediário o conjunto de documentos que, embora não seja consultado com frequência, deva permanecer sob guarda em razão de necessidades administrativas, legais, fiscais, jurídicas, probatórias ou precaucionais, aguardando sua destinação final.
Art. 12. Considera-se arquivo permanente o conjunto de documentos que, em razão de seu valor histórico, probatório, informativo, cultural, científico ou institucional, deva ser preservado definitivamente.
Art. 13. A transferência de documentos entre as fases do ciclo de vida não altera sua autenticidade, integridade, origem ou valor documental.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 14. A gestão documental compreende o conjunto de procedimentos técnicos referentes à produção, ao recebimento, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento, à preservação e à destinação dos documentos.
Art. 15. A organização documental deverá observar, sempre que aplicável:
I - o órgão ou a unidade produtora;

II - a função ou a atividade que originou o documento;
III - a série documental;
IV - o período de produção;
V - a classificação documental;
VI - o prazo de guarda;
VII - a destinação final;
VIII - os requisitos de segurança, acesso e preservação.

Art. 16. As instituições deverão manter seus documentos organizados de modo a possibilitar sua identificação, localização, consulta, recuperação e preservação durante todo o período de guarda.

Art. 17. A gestão documental deverá ser realizada de forma integrada entre os órgãos, as unidades administrativas e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências e responsabilidades de cada unidade.

Art. 18. A instituição produtora ou responsável pela guarda deverá manter controle sobre a movimentação dos documentos, inclusive nos procedimentos de transferência, empréstimo, consulta, digitalização, recolhimento e eliminação.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA TABELA DE TEMPORALIDADE

Art. 19. A gestão documental deverá utilizar instrumentos arquivísticos compatíveis com a legislação vigente, compreendendo, no mínimo:
I - Plano ou Código de Classificação de Documentos;
II - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
III - procedimentos de transferência e recolhimento;
IV - procedimentos de eliminação;
V - instrumentos de controle, registro e acompanhamento.

Art. 20. A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos deverá estabelecer, para cada série documental, quando aplicável:
I - código de classificação;
II - denominação da série documental;
III - descrição e finalidade;
IV - unidade produtora;
V - prazo de guarda na fase corrente;
VI - prazo de guarda na fase intermediária;
VII - destinação final;
VIII - observações e condições especiais.

Art. 21. A definição dos prazos de guarda deverá considerar:
I - as necessidades administrativas;
II - a legislação aplicável;
III - os prazos prescricionais e decadenciais;
IV - as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
V - o valor probatório dos documentos;
VI - os direitos dos estudantes, dos profissionais da educação e dos demais interessados;
VII - o direito de acesso à informação;
VIII - o valor histórico, cultural e institucional;
IX - a necessidade de preservação da memória educacional.

Art. 22. A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos aplicável ao Sistema Municipal de Ensino deverá contemplar as séries documentais escolares, administrativas e funcionais, observadas as particularidades das instituições e as normas arquivísticas vigentes.

§ 1º Os prazos de guarda deverão ser definidos ou validados pelo órgão municipal competente pela gestão documental e arquivística, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada um.

§ 2º A aplicação dos prazos de guarda e a eliminação de documentos dependerão da existência de instrumentos de gestão documental aprovados pela autoridade competente e do cumprimento dos procedimentos legais pertinentes.

§ 3º A ausência de prazo definido, a existência de cópia digital ou o encerramento do período de guarda administrativa não autorizam, isoladamente, a eliminação de documentos.

§ 4º Os documentos de guarda permanente e aqueles necessários à comprovação dos direitos dos estudantes, dos profissionais da educação e de terceiros deverão ser preservados conforme sua natureza, finalidade e valor documental.

Art. 23. A ausência de determinada série documental na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos não autoriza sua eliminação.

Parágrafo único. Os documentos não contemplados na tabela deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) ou da instância competente antes da definição de sua destinação, observada a autorização excepcional da instituição arquivística pública, quando exigida.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 24. Os documentos relativos à vida escolar dos estudantes receberão tratamento especial, devendo ser preservados de forma a garantir sua autenticidade, integridade, disponibilidade e capacidade de comprovar os fatos e atos relacionados à trajetória escolar.

Art. 25. Integram o conjunto documental da vida escolar, entre outros:
I - requerimentos e registros de matrícula;
II - fichas ou cadastros escolares;
III - registros de frequência;
IV - registros de avaliação e rendimento;
V - atas de resultados finais;
VI - históricos escolares;
VII - certificados e documentos de conclusão;
VIII - declarações escolares;
IX - registros de transferência;
X - registros de classificação e reclassificação;
XI - registros de equivalência e aproveitamento de estudos;
XII - registros de regularização da vida escolar;
XIII - documentação referente à Educação Especial e ao atendimento educacional especializado, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
XIV - processos administrativos escolares;
XV - demais documentos necessários à comprovação da trajetória escolar.

Art. 26. Os documentos necessários à comprovação da vida escolar não poderão ser eliminados indiscriminadamente, devendo sua avaliação observar a legislação educacional, os instrumentos arquivísticos aplicáveis e a necessidade de proteção dos direitos dos estudantes.

Art. 27. As instituições deverão assegurar a continuidade da guarda e da disponibilidade dos documentos necessários à comprovação da vida escolar, inclusive nas hipóteses de transferência, encerramento, desativação, cessação de atividades ou mudança de mantença da instituição.

Art. 28. As atas de órgãos colegiados, conselhos escolares, conselhos de classe, reuniões pedagógicas e demais registros que documentem decisões institucionais deverão ser preservados conforme a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deverão ser identificados, datados e mantidos de modo a assegurar sua autenticidade, integridade e recuperação.

CAPÍTULO VI
DOS ARQUIVOS FÍSICOS E DOS SUPORTES ESPECIAIS

Art. 29. Os espaços destinados à guarda de documentos físicos deverão apresentar condições compatíveis com a preservação documental e ser protegidos, na medida das possibilidades institucionais, contra:
I - infiltrações e vazamentos;
II - umidade excessiva;
III - incidência direta de luz solar;
IV - pragas, insetos e roedores;
V - poeira e agentes contaminantes;
VI - incêndios e outros riscos físicos;
VII - acesso não autorizado;
VIII - outros fatores capazes de comprometer a integridade dos documentos.

Art. 30. Os documentos deverão, sempre que tecnicamente adequado, ser acondicionados em caixas, pastas, envelopes, invólucros ou outros materiais apropriados à conservação documental.

Art. 31. É vedado manter documentos diretamente sobre o piso, devendo ser adotadas medidas de acondicionamento que reduzam os riscos de danos, umidade, contaminação ou perda.

Art. 32. Os documentos fotográficos, sonoros, audiovisuais, micrográficos, magnéticos, ópticos e outros suportes especiais deverão receber acondicionamento e tratamento técnico compatíveis com suas características, considerando as condições ambientais, os riscos de deterioração e a necessidade de equipamentos específicos para sua leitura ou reprodução.

Parágrafo único. A obsolescência de equipamentos ou suportes não autoriza, por si só, a eliminação de documentos que ainda estejam sujeitos a prazo de guarda ou possuam valor permanente.

Art. 33. O acesso aos arquivos deverá ser controlado de acordo com a natureza dos documentos e as restrições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os documentos que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações submetidas a restrição legal de acesso deverão contar com mecanismos de proteção compatíveis com sua natureza.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS DIGITAIS E DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DIGITAL

Art. 34. Os documentos digitais deverão ser gerenciados de modo a preservar, durante todo o período de guarda:
I - a autenticidade;
II - a integridade;
III - a confiabilidade;
IV - a disponibilidade;
V - a rastreabilidade;
VI - o contexto de produção;
VII - a identificação do produtor;
VIII - a data de produção e os demais metadados necessários.

Art. 35. Os sistemas informatizados destinados à produção e à manutenção de documentos arquivísticos deverão observar requisitos compatíveis com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), em sua versão vigente, e com as demais normas arquivísticas aplicáveis.

Art. 36. Os documentos digitais de guarda permanente deverão ser preservados em ambiente tecnológico compatível com as diretrizes aplicáveis aos Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), conforme a estratégia de preservação adotada pela Administração e as normas vigentes.

Art. 37. A instituição deverá adotar medidas de segurança da informação e de preservação digital destinadas a prevenir a perda de documentos decorrente de:
I - falhas de equipamentos;
II - corrupção de arquivos;
III - exclusão acidental;
IV - incidentes de segurança da informação;
V - ataques cibernéticos;
VI - obsolescência tecnológica;
VII - perda ou comprometimento de credenciais;
VIII - outros eventos capazes de comprometer a preservação documental.

Art. 38. Deverão ser mantidas cópias de segurança dos documentos digitais,

observadas as políticas institucionais de segurança da informação, preservação documental e continuidade dos serviços.

Art. 39. A migração, a conversão ou a atualização tecnológica dos documentos digitais deverá preservar, na medida tecnicamente possível, seu conteúdo, sua autenticidade, sua integridade, seu contexto e seus metadados essenciais.

Art. 40. A eliminação de documentos digitais deverá assegurar a exclusão segura das informações nos ambientes de armazenamento abrangidos pelo procedimento, observadas as características dos sistemas, os mecanismos de recuperação, as cópias de segurança e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A eliminação de arquivos em um dispositivo ou sistema não dispensa a avaliação da existência de outras cópias institucionais nem autoriza a destruição de documentos cuja guarda seja obrigatória.

CAPÍTULO VIII
DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 41. A digitalização de documentos deverá observar a legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 12.682, de 2012, o Decreto Federal nº 10.278, de 2020, e as normas técnicas e arquivísticas aplicáveis.

Art. 42. A digitalização poderá ter como finalidades:

I - ampliar o acesso aos documentos;
II - facilitar a consulta;
III - reduzir o manuseio dos documentos originais;
IV - contribuir para a preservação;
V - melhorar a gestão documental;
VI - assegurar a continuidade administrativa;
VII - possibilitar a disponibilização controlada de informações.

Art. 43. A digitalização não autoriza, por si só, a eliminação do documento original.

Art. 44. A eliminação do documento original digitalizado somente poderá ocorrer quando forem atendidas, cumulativamente, as condições legais e arquivísticas aplicáveis, incluindo:

I - a existência de autorização legal para a eliminação;
II - a inexistência de determinação de guarda permanente;
III - o cumprimento integral do prazo de guarda;
IV - o atendimento aos requisitos legais e técnicos aplicáveis à digitalização, quando exigidos;
V - a conclusão do processo formal de avaliação e destinação;
VI - a inexistência de impedimento judicial, administrativo, fiscal, trabalhista ou de outra natureza;
VII - o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela instituição arquivística pública competente, quando exigíveis.

Parágrafo único. A digitalização, a existência de cópias eletrônicas ou a facilidade de consulta digital não dispensam a observância das normas relativas à avaliação e à eliminação de documentos.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFERÊNCIA E DO RECOLHIMENTO

Art. 45. A transferência consiste na passagem de documentos da fase corrente para a fase intermediária, quando cessar sua utilização frequente, permanecendo necessária sua guarda.

Art. 46. O recolhimento consiste na transferência de documentos de valor permanente para unidade ou arquivo destinado à sua preservação definitiva.

Art. 47. A transferência e o recolhimento deverão ser formalizados por instrumento de controle contendo, no mínimo:

I - identificação da instituição ou unidade produtora;
II - série documental;
III - período abrangido;
IV - quantidade;
V - suporte;
VI - código de classificação;
VII - prazo de guarda;
VIII - destinação;
IX - responsável pela operação;
X - data da transferência ou do recolhimento.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 48. A avaliação documental consiste na análise dos documentos para definição de seus valores, prazos de guarda e destinação final, de acordo com os instrumentos arquivísticos e a legislação aplicável.

Art. 49. Na avaliação documental deverão ser considerados, entre outros:

I - o valor administrativo;
II - o valor fiscal;
III - o valor jurídico;
IV - o valor probatório;
V - o valor informativo;
VI - o valor histórico;
VII - o valor cultural;
VIII - o valor permanente.

Art. 50. A avaliação deverá considerar o contexto de produção do documento, sua relação com outros documentos, a atividade que lhe deu origem e sua importância para a Administração Pública, para os estudantes e para a sociedade.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 51. O órgão responsável pela gestão documental do Poder Executivo Municipal deverá manter Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), ou comissão equivalente, observada a legislação arquivística aplicável.

Parágrafo único. No âmbito educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com a unidade municipal responsável pela gestão documental e pelos arquivos para a avaliação das séries documentais específicas da educação.

Art. 52. A Comissão deverá contar, preferencialmente, com representantes ou profissionais com conhecimentos nas seguintes áreas:

I - arquivologia ou gestão documental;
II - educação e gestão escolar;
III - administração;
IV - legislação;
V - tecnologia da informação;
VI - história ou áreas correlatas, quando necessário.

Art. 53. Compete à Comissão, observadas suas atribuições legais:

I - participar da avaliação documental;
II - propor ou revisar o Plano ou Código de Classificação de Documentos;
III - propor ou revisar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
IV - analisar os documentos passíveis de eliminação;
V - elaborar ou validar as Listagens de Eliminação de Documentos;
VI - propor o recolhimento de documentos permanentes;
VII - acompanhar os procedimentos de eliminação;
VIII - manter registros das decisões e avaliações realizadas;
IX - propor a atualização dos instrumentos de gestão documental.

CAPÍTULO XII
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 54. A eliminação de documentos públicos somente poderá ocorrer após a conclusão do processo de avaliação e seleção documental e mediante o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação arquivística aplicável.

Art. 55. A eliminação de documentos deverá observar, conforme a legislação aplicável à instituição e à esfera de competência:

I - a classificação documental;
II - a avaliação dos documentos;
III - o cumprimento integral do prazo de guarda;
IV - a destinação prevista na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
V - a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos;
VI - a manifestação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos ou da instância competente;
VII - a aprovação pela autoridade competente;
VIII - a autorização da instituição arquivística pública competente, quando exigida;
IX - a publicação do edital de ciência de eliminação e o cumprimento dos respectivos prazos, quando exigidos;
X - a elaboração do Termo de Eliminação de Documentos após a efetiva destruição.

§ 1º A eliminação deverá observar as normas arquivísticas vigentes, inclusive as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos aplicáveis ao caso.

§ 2º A aprovação desta Deliberação não substitui a aprovação dos instrumentos arquivísticos, as autorizações ou as demais formalidades legalmente exigidas para a eliminação de documentos.

Art. 56. É vedada a eliminação de documentos:

I - classificados como de guarda permanente;
II - cujo prazo de guarda não tenha sido integralmente cumprido;
III - vinculados a processos judiciais, administrativos, fiscais, trabalhistas ou de controle ainda pendentes, quando a conservação for necessária ou legalmente exigida;
IV - submetidos a investigação, auditoria ou fiscalização em andamento, quando houver impedimento à eliminação;
V - cuja conservação seja necessária à comprovação de direito individual ou coletivo;
VI - cuja eliminação esteja impedida por disposição legal ou regulamentar;
VII - que não tenham sido submetidos à avaliação e à autorização formal exigidas.

Art. 57. A eliminação não poderá ser determinada exclusivamente em razão da falta de espaço físico, da baixa frequência de consulta, da deterioração do suporte ou da existência de cópia digitalizada.

Art. 58. Os prazos de guarda deverão ser observados integralmente antes de qualquer procedimento de eliminação.

§ 1º A contagem do prazo deverá seguir o marco inicial definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos ou na norma aplicável à espécie documental.

§ 2º A eliminação somente poderá ser executada após a conclusão das avaliações, aprovações, autorizações, publicações e demais formalidades exigidas.

§ 3º O prazo para a execução material da eliminação será aquele estabelecido pela legislação aplicável ou pela autoridade competente, não podendo ser utilizado para antecipar o vencimento do prazo de guarda.

Art. 59. Poderão ser destinados à eliminação, após avaliação documental, cumprimento integral dos prazos de guarda e observância dos procedimentos legais aplicáveis, os documentos que não apresentem valor permanente, probatório, histórico ou informativo que justifique sua conservação, desde que sua destinação esteja prevista em instrumento arquivístico aprovado pela autoridade competente.

§ 1º Poderão ser objeto de avaliação para eliminação, entre outros:

I - minutas, rascunhos e versões preliminares substituídos pelos documentos definitivos, desde que não possuam valor probatório ou informativo próprio;
II - cópias de documentos mantidas exclusivamente para consulta ou apoio administrativo, desde que não constituam exemplares oficiais, não contenham informações exclusivas e não estejam sujeitas a obrigação específica de guarda;
III - formulários em branco, impressos obsoletos e materiais administrativos sem preenchimento e sem valor documental;
IV - registros auxiliares de controle, planilhas provisórias e documentos de trabalho substituídos por registros oficiais definitivos, desde que não contenham informações necessárias à comprovação de atos, decisões ou

direitos;

V - correspondências e comunicações de caráter meramente operacional, após o cumprimento de sua finalidade, desde que não documentem decisões administrativas, providências relevantes ou fatos de interesse histórico;

VI - documentos duplicados sem valor próprio, observadas as regras de identificação do exemplar oficial e de preservação das informações exclusivas;

VII - outros documentos cuja eliminação esteja expressamente prevista na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos aplicável.

§ 2º A possibilidade de eliminação prevista neste artigo não dispensa a classificação documental, a avaliação pela CPAD ou pela instância competente, a aprovação e as demais formalidades exigidas pela legislação aplicável.

§ 3º É vedada a aplicação automática dos critérios previstos neste artigo aos documentos da vida escolar, aos documentos financeiros e contábeis, aos processos administrativos, aos documentos funcionais e aos demais registros sujeitos a prazos ou exigências específicas de conservação.

§ 4º A existência de cópia, reprodução ou digitalização não autoriza, por si só, a eliminação do documento original, devendo ser observadas as disposições legais e arquivísticas pertinentes.

§ 5º A identificação de um documento como minuta, rascunho, cópia ou registro auxiliar não determina automaticamente sua eliminação, devendo ser examinados seu contexto de produção, sua função e seu valor documental.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 60. Os documentos cuja eliminação tenha sido regularmente autorizada deverão ser submetidos a método seguro e tecnicamente adequado, capaz de impedir sua leitura, reconstrução ou recuperação indevida, observadas a natureza do suporte, a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme a natureza do documento e a legislação aplicável:

I - fragmentação manual ou mecânica;

II - trituração;

III - pulverização;

IV - descaracterização física ou química tecnicamente apropriada;

V - desmagnetização de suportes magnéticos, quando aplicável;

VI - reformatação ou apagamento seguro de suportes digitais, conforme as características técnicas do dispositivo;

VII - inutilização de suportes ópticos por método que impeça a recuperação das informações;

VIII - reciclagem, desde que precedida de procedimento que impossibilite a recuperação do conteúdo documental;

IX - incineração, exclusivamente quando legalmente permitida, ambientalmente autorizada, tecnicamente adequada e compatível com as normas de segurança aplicáveis;

X - outros métodos tecnicamente reconhecidos e legalmente admitidos.

§ 2º A escolha do método deverá considerar o tipo de suporte, o volume, o grau de confidencialidade, os riscos ambientais, a segurança dos trabalhadores e a impossibilidade de recuperação das informações.

§ 3º A incineração não constitui método obrigatório nem poderá ser adotada automaticamente para todos os tipos de documentos.

§ 4º A incineração somente poderá ocorrer em instalação devidamente autorizada, quando exigível, com observância das normas ambientais, sanitárias, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.

§ 5º É vedada a queima de documentos em locais inadequados ou em desacordo com as exigências ambientais e de segurança, bem como a utilização de métodos que provoquem poluição, exposição indevida de dados ou riscos à saúde.

§ 6º A escolha de determinado método de destruição não substitui a avaliação documental, a autorização para eliminação ou qualquer outra formalidade legalmente exigida.

Art. 61. Os documentos que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações restritas deverão ser eliminados por método que impeça sua reconstrução ou a recuperação das informações por pessoas não autorizadas.

Art. 62. A eliminação deverá ser acompanhada pelos responsáveis designados, conforme as competências estabelecidas pela instituição, com registro das etapas executadas e das ocorrências relevantes.

Art. 63. A instituição deverá registrar a data da eliminação, o método empregado, as séries documentais, o período abrangido, o volume aproximado, os responsáveis pelo procedimento e a referência aos atos de autorização correspondentes.

CAPÍTULO XIV
DA LISTAGEM, DA PUBLICIDADE E DO TERMO DE ELIMINAÇÃO

Art. 64. A Listagem de Eliminação de Documentos deverá conter, no mínimo:

I - identificação da instituição ou unidade responsável;

II - código de classificação, quando existente;

III - descrição das séries documentais;

IV - período abrangido;

V - quantidade ou metragem linear, quando aplicável;

VI - prazo de guarda cumprido e respectivo fundamento;

VII - destinação prevista no instrumento arquivístico aplicável;

VIII - observações pertinentes.

Art. 65. A Listagem de Eliminação de Documentos deverá ser submetida à manifestação da CPAD ou da instância competente e à aprovação da autoridade responsável, seguindo-se a obtenção das autorizações e o cumprimento das formalidades de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

Art. 66. Após a efetiva eliminação, deverá ser elaborado o Termo de Eliminação de Documentos, com referência à listagem, às autorizações e aos registros comprobatórios correspondentes.

Art. 67. O Termo de Eliminação deverá conter:

I - identificação da instituição;

II - data da eliminação;

III - referência à Listagem de Eliminação de Documentos;

IV - descrição das séries documentais eliminadas;

V - período abrangido;

VI - quantidade aproximada;

VII - método utilizado;

VIII - identificação dos responsáveis;

IX - assinaturas ou registros eletrônicos correspondentes;

X - demais informações necessárias à comprovação do procedimento.

Art. 68. As listagens, os termos, as autorizações, os editais e os demais registros comprobatórios da eliminação deverão ser mantidos pelo prazo previsto nas normas aplicáveis, de modo a permitir a rastreabilidade e a fiscalização do procedimento.

Parágrafo único. A publicidade dos atos de eliminação deverá respeitar as restrições legais relativas a dados pessoais, informações sigilosas e outros conteúdos protegidos.

CAPÍTULO XV
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 69. A gestão documental deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis constantes dos documentos escolares e administrativos.

Art. 70. A proteção de dados pessoais não autoriza a destruição antecipada de documentos cuja guarda seja necessária por determinação legal, administrativa, probatória ou arquivística.

Art. 71. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios e as bases legais aplicáveis, limitando o acesso às informações ao necessário para o cumprimento das atribuições institucionais.

Art. 72. Nos arquivos permanentes, o tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação arquivística, a legislação de acesso à informação, a LGPD e as demais normas aplicáveis à proteção de dados em documentos de guarda permanente.

CAPÍTULO XVI
DO ACESSO, DA RESTRIÇÃO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 73. O acesso aos documentos será assegurado nos termos da legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de restrição, sigilo e proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais.

Art. 74. A restrição de acesso a determinado documento não implica sua eliminação antes do cumprimento do respectivo prazo de guarda.

Art. 75. A instituição deverá adotar mecanismos adequados para o controle de consulta, empréstimo, movimentação e acesso aos documentos, quando necessário.

Art. 76. O compartilhamento de documentos que contenham dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para o cumprimento de finalidade legítima e das atribuições legais da instituição ou do órgão destinatário.

CAPÍTULO XVII
DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

Art. 77. Compete à direção da instituição de ensino:

I - assegurar a organização dos arquivos;

II - garantir a preservação dos documentos;

III - controlar o acesso aos documentos;

IV - observar os instrumentos de classificação e temporalidade;

V - impedir o descarte irregular;

VI - comunicar a perda, o extravio, o dano ou a deterioração relevante de documentos;

VII - assegurar a continuidade da guarda dos documentos escolares;

VIII - orientar os profissionais quanto aos procedimentos de gestão documental;

IX - providenciar, quando necessário, a avaliação e a destinação regular dos documentos.

Art. 78. É vedado aos agentes públicos e aos responsáveis pela guarda de documentos:

I - destruir ou eliminar documentos sem autorização;

II - retirar documentos do arquivo sem o devido controle, quando exigido;

III - ocultar documentos;

IV - extraviar documentos;

V - alterar indevidamente documentos arquivísticos;

VI - permitir acesso não autorizado;

VII - descartar irregularmente documentos submetidos a procedimento formal de eliminação.

CAPÍTULO XVIII
DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA EDUCACIONAL DE CORUMBÁ

Art. 79. Deverão ser preservados permanentemente, quando assim classificados nos instrumentos de gestão documental, os documentos que contribuam para a memória educacional, histórica, cultural e institucional de Corumbá-MS.

Art. 80. Poderão constituir documentos de valor permanente, entre outros:

I - atos de criação, autorização, credenciamento e funcionamento de instituições;

II - registros históricos das instituições de ensino;

III - atas de órgãos colegiados de valor histórico ou institucional;

IV - documentos que registrem alterações significativas na organização educacional do Município;

V - projetos educacionais de relevante valor histórico;

VI - documentos relativos a programas e políticas educacionais estruturantes;

VII - documentos relativos à história das comunidades escolares;

VIII - registros fotográficos, sonoros e audiovisuais de relevante valor histórico;

IX - documentos que retratem aspectos culturais, sociais e educacionais do Município;

X - outros documentos classificados como permanentes pela autoridade competente.

Art. 81. É vedada a eliminação de documentos classificados como de guarda permanente, independentemente de seu suporte, da existência de cópias ou da disponibilidade de versões digitalizadas.

CAPÍTULO XIX
DO ENCERRAMENTO, DA DESATIVAÇÃO OU DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 82. Em caso de encerramento, desativação, transferência de mantença ou cessação das atividades de instituição de ensino, os documentos escolares deverão ser formalmente destinados ao responsável legalmente definido para sua guarda.

Art. 83. A transferência dos documentos deverá ser formalizada por termo próprio contendo, no mínimo:

I - identificação da instituição encerrada;
II - identificação do responsável pela guarda;
III - relação dos documentos transferidos;
IV - período abrangido;
V - quantidade aproximada;
VI - suportes e formatos existentes;
VII - condições de conservação;
VIII - data da transferência;
IX - identificação e assinatura dos responsáveis.

Art. 84. A instituição ou o órgão responsável pela guarda deverá assegurar a continuidade do atendimento às solicitações relacionadas à vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO XX
DO ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 85. No âmbito de suas competências, o Conselho Municipal de Educação poderá verificar, durante os procedimentos de autorização, acompanhamento, supervisão ou regularização das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, as condições de organização, guarda e preservação dos documentos escolares.

Art. 86. Constatada situação que possa comprometer a integridade, a autenticidade ou a disponibilidade dos documentos escolares, o Conselho Municipal de Educação poderá determinar ou recomendar, conforme suas competências legais:

I - a organização emergencial do arquivo;
II - a realização de inventário documental;
III - a adoção de medidas de conservação;
IV - a transferência para local adequado;
V - a digitalização, quando tecnicamente cabível;
VI - a elaboração de plano de recuperação documental;
VII - a comunicação ao órgão público competente;
VIII - a adoção de outras medidas necessárias à proteção dos documentos.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão realizar diagnóstico de seus arquivos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Deliberação.

Art. 88. O diagnóstico deverá identificar, no mínimo:

I - a quantidade aproximada de documentos;
II - os períodos abrangidos;
III - a existência de arquivos correntes, intermediários e permanentes;
IV - as condições físicas dos arquivos;
V - a existência de documentos digitais e em outros suportes;
VI - os documentos sem classificação;
VII - os documentos deteriorados;
VIII - os documentos cujo prazo de guarda seja desconhecido;
IX - os documentos potencialmente permanentes;
X - os riscos de perda, extravio, destruição ou acesso indevido.

Art. 89. O Sistema Municipal de Ensino deverá promover, no prazo de até 12 (doze) meses, a elaboração ou a adequação dos instrumentos de classificação e temporalidade aplicáveis aos documentos sob sua responsabilidade, observadas as competências do órgão municipal responsável pela gestão documental.

Art. 90. Até a aprovação dos instrumentos específicos de classificação e temporalidade, fica vedada a eliminação de documentos públicos educacionais cujo prazo de guarda e destinação não estejam formalmente definidos por instrumento arquivístico competente.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a aplicação de instrumento de classificação e temporalidade oficialmente vigente e aplicável à respectiva instituição ou órgão, desde que sejam integralmente observados os procedimentos legais de eliminação.

CAPÍTULO XXII
DA ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. O Plano ou Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos deverão ser revisados periodicamente, especialmente quando houver:

I - alteração da legislação;
II - criação ou extinção de atividades;
III - alteração da estrutura administrativa;
IV - criação ou substituição de sistemas digitais;
V - alteração de procedimentos educacionais;
VI - identificação de novas séries documentais;
VII - necessidade de reavaliação da destinação de documentos.

Art. 92. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão manter procedimentos internos para organização, arquivamento, consulta, transferência, recolhimento, preservação e destinação dos documentos.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as instituições integrantes da rede municipal quanto à implementação desta Deliberação, em articulação com o órgão municipal responsável pela gestão documental e pelos arquivos.

Art. 94. Os sistemas informatizados utilizados para produção, tramitação e arquivamento de documentos deverão observar, conforme sua finalidade e natureza documental, os requisitos técnicos e arquivísticos estabelecidos na legislação vigente e nas normas do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 95. Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente pela gestão documental e, quando envolverem matéria educacional, pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 96. Esta Deliberação não autoriza, por si só, a eliminação imediata de qualquer série documental nem substitui a avaliação, as aprovações, as autorizações e as demais formalidades exigidas pela legislação aplicável.

Art. 97. A eliminação de documentos deverá observar cumulativamente a legislação federal, as normas arquivísticas aplicáveis, os instrumentos de gestão documental vigentes e as determinações da instituição arquivística pública competente, quando exigidas.

Art. 98. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário, observadas as normas legais aplicáveis.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, 30 de outubro de 2026.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO EM 18/11/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" 248 de 03/06/2026.

DELIBERAÇÃO N.º 724/26 CME/CORUMBÁ-MS

Estabelece Diretrizes para a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá/MS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente nos arts. 12, 13 e 14;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.462, de 19 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.484, de 26 de junho de 2015, observada sua situação de vigência e atualização;
CONSIDERANDO a Deliberação n.º 599/2023/CME/Corumbá-MS; e nas demais normas nacionais e municipais aplicáveis;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, do respeito à liberdade e apreço à tolerância, da gestão democrática e da garantia de padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/1996 atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas do respectivo sistema de ensino;
CONSIDERANDO que a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico constitui princípio da gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO que o Projeto Político-Pedagógico constitui instrumento de planejamento, organização, identidade e gestão da ação educativa da unidade escolar;
CONSIDERANDO que o Regimento Escolar constitui instrumento normativo destinado a disciplinar a organização e o funcionamento da unidade escolar, em consonância com a legislação educacional e com o Projeto Político-Pedagógico;
CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica reconhecem o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar como elementos constitutivos da organização das instituições educacionais;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que deve orientar os currículos dos sistemas e redes de ensino e as propostas pedagógicas das instituições públicas e privadas de Educação Básica;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação

Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024, aplicáveis às instituições públicas e privadas que ofertam essa etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, nos documentos institucionais, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a equidade, a inclusão, a diversidade, a proteção integral e o desenvolvimento integral dos bebês, das crianças e dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a educação das relações étnico-raciais, o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a educação em direitos humanos, a educação ambiental, a educação para a cidadania digital, a prevenção e o enfrentamento das violências, do racismo, da discriminação, do preconceito, do bullying e de outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a necessidade de garantir sistema educacional inclusivo, acessibilidade, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes, público da Educação Especial;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal n.º 15.388/2026 e suas diretrizes relacionadas à qualidade, equidade, inclusão, aprendizagem, diversidade e sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO as especificidades do Município de Corumbá/MS e as características sociais, culturais, territoriais, ambientais e educacionais de sua população;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Deliberação estabelece diretrizes e normas para a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Político-Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

Art. 2.º As disposições desta Deliberação aplicam-se:

I - às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS;

II - às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá/MS;

III - às demais instituições educacionais que, por força de legislação específica, estejam submetidas às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3.º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar constituem documentos institucionais distintos, porém articulados e indissociáveis na organização da unidade escolar.

§ 1.º O Projeto Político-Pedagógico expressa a identidade, os princípios, as concepções, as finalidades, os objetivos, as prioridades, as ações pedagógicas e os compromissos educacionais da unidade escolar.

§ 2.º O Regimento Escolar estabelece as normas que disciplinam a organização administrativa, pedagógica e didático-curricular, a gestão, os direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar, os procedimentos institucionais e o funcionamento da unidade escolar.

§ 3.º O Regimento Escolar deverá guardar coerência com o Projeto Político-Pedagógico, não podendo contrariar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino ou os princípios da educação nacional.

Art. 4.º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar deverá considerar:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

III - o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IV - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

VI - as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

VII - as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas das etapas e modalidades ofertadas;

VIII - as normas nacionais relativas à educação especial inclusiva;

IX - as normas relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

X - as normas relativas à educação ambiental, aos direitos humanos, à proteção integral e à cidadania digital;

XI - o Plano Nacional de Educação vigente;

XII - o Plano Municipal de Educação de Corumbá/MS;

XIII - as normas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - as características, necessidades, interesses e especificidades da comunidade escolar e do território;

XV - os princípios da equidade, inclusão, diversidade, participação, sustentabilidade e qualidade social da educação.

CAPÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 5.º O Projeto Político-Pedagógico é o instrumento que orienta, organiza e integra as ações educativas da unidade escolar, constituindo referência para o planejamento, a gestão, o currículo, as práticas pedagógicas, a avaliação, a formação dos profissionais, a participação da comunidade e o acompanhamento dos resultados educacionais.

Art. 6.º O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado de forma coletiva, democrática, participativa e contextualizada, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação dos profissionais da educação, estudantes, quando cabível, famílias e demais segmentos da comunidade escolar e local.

Parágrafo único. Nas instituições privadas de Educação Infantil, deverão ser asseguradas formas efetivas de participação dos profissionais da educação e das famílias, respeitadas as características da instituição e a legislação aplicável.

Art. 7.º O Projeto Político-Pedagógico deverá expressar:

I - a identidade da unidade escolar;

II - sua missão, visão educacional, princípios e finalidades;

III - sua concepção de educação, infância, criança, adolescente, juventude, aprendizagem, desenvolvimento e avaliação;

IV - o compromisso com a educação integral e com o desenvolvimento integral dos estudantes;

V - os princípios da equidade, inclusão, diversidade e respeito aos direitos humanos;

VI - a caracterização da comunidade escolar e do território;

VII - o diagnóstico educacional e institucional;

VIII - os objetivos gerais e específicos da unidade escolar;

IX - as prioridades e metas educacionais;

X - a organização curricular;

XI - as concepções e práticas pedagógicas;

XII - as estratégias de ensino, aprendizagem e acompanhamento do desenvolvimento;

XIII - as formas de avaliação;

XIV - as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, quando cabíveis;

XV - as ações de inclusão e acessibilidade;

XVI - as ações de prevenção e enfrentamento às diferentes formas de violência e discriminação;

XVII - as estratégias de participação das famílias e da comunidade;

XVIII - as ações de formação continuada e desenvolvimento profissional;

XIX - a organização da gestão democrática;

XX - os mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão do próprio PPP;

XXI - o plano de ação da unidade escolar.

Art. 8.º O diagnóstico que integra o Projeto Político-Pedagógico deverá considerar, sempre que pertinente:

I - características demográficas, sociais, culturais e econômicas da comunidade;

II - condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III - indicadores de frequência, abandono, evasão, distorção idade-ano e rendimento escolar, quando aplicáveis;

IV - resultados de avaliações internas e externas, quando existentes;

V - condições de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos e materiais;

VI - necessidades educacionais específicas;

VII - situações de vulnerabilidade e risco social;

VIII - características territoriais, ambientais e culturais;

IX - desigualdades relacionadas a raça, etnia, gênero, deficiência, condição socioeconômica e território;

X - demais fatores que interfiram na garantia do direito à educação.

Art. 9.º O diagnóstico deverá fundamentar as prioridades, objetivos, metas e ações previstas no Projeto Político-Pedagógico, evitando-se a elaboração de documentos meramente formais ou desvinculados da realidade da unidade escolar.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS E CURRICULARES

Art. 10. O Projeto Político-Pedagógico deverá assegurar a articulação entre as finalidades da educação nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o currículo do Sistema Municipal de Ensino e a realidade sociocultural do território.

Art. 11. A organização curricular deverá considerar:

I - os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - as competências e habilidades previstas nos documentos curriculares aplicáveis;

III - a formação integral;

IV - a interdisciplinaridade e a contextualização;

V - a articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e sociais;

VI - a valorização dos saberes e experiências dos estudantes;

VII - a diversidade cultural e territorial;

VIII - a educação para as relações étnico-raciais;

IX - a educação ambiental;

X - a educação em direitos humanos;

XI - a educação para a cidadania digital e o uso ético, crítico, responsável e seguro das tecnologias;

XII - a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito.

Art. 12. A unidade escolar deverá assegurar, no Projeto Político-Pedagógico, ações destinadas à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 13. O currículo deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas pela unidade escolar, inclusive:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada;

IV - Educação Especial, em sua perspectiva inclusiva;

V - Educação do Campo, das Águas e dos Povos e Comunidades Tradicionais, quando pertinente;

VI - demais modalidades e formas de oferta instituídas pela legislação.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverá observar as especificidades dessa etapa, tendo como finalidade garantir o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social e cultural.

Art. 15. Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil deverão ser observados:

I - os princípios éticos, políticos e estéticos;

II - as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

III - os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
IV - os campos de experiências;
V - a indissociabilidade entre cuidar e educar;
VI - a centralidade do bebê e da criança no planejamento pedagógico;
VII - o reconhecimento dos bebês e das crianças como sujeitos de direitos;
VIII - a organização dos tempos, espaços, materiais e relações;
IX - a promoção da autonomia e da participação;
X - o respeito às diferentes infâncias e aos diferentes contextos socioculturais;
XI - a inclusão e a acessibilidade;
XII - a relação com as famílias;
XIII - a valorização da cultura, da literatura, das artes, da natureza e das experiências corporais;
XIV - a documentação pedagógica e os registros do desenvolvimento e das aprendizagens.

Art. 16. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá definir procedimentos de observação, documentação, registros e comunicação às famílias, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar estratégias para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade dos processos educativos, respeito às especificidades de cada etapa e acolhimento das crianças.

Art. 18. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão observar as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, inclusive quanto à gestão, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos, profissionais, acessibilidade, participação e demais condições de qualidade.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico deverá assegurar a educação inclusiva, a equidade e a valorização da diversidade, garantindo condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 20. Deverão ser previstas ações para assegurar:
I - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
II - recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
III - adaptações razoáveis, quando necessárias;
IV - estratégias pedagógicas diversificadas;
V - participação dos estudantes público da Educação Especial Inclusiva;
VI - articulação entre os profissionais da unidade escolar, família e serviços de apoio;
VII - Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando cabível, conforme a legislação vigente;
VIII - eliminação de barreiras à aprendizagem, participação e desenvolvimento.

Art. 21. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar ações de educação para as relações étnico-raciais e de valorização da diversidade cultural, incluindo o enfrentamento ao racismo, preconceito, discriminação e demais formas de violência.

Art. 22. A unidade escolar deverá incorporar ao PPP ações de proteção integral e de prevenção e enfrentamento:
I - ao bullying e ao cyberbullying;
II - à violência física, psicológica e sexual;
III - ao racismo e à discriminação;
IV - à violência de gênero;
V - à intolerância e ao preconceito;
VI - às violações de direitos;
VII - a outras formas de violência que afetem crianças, adolescentes e demais estudantes.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. O processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico deverá constituir-se em espaço de participação e construção coletiva.

Art. 24. Na Rede Municipal de Ensino, a elaboração e aprovação do Projeto Político-Pedagógico observarão as normas municipais relativas à gestão democrática e à participação dos órgãos colegiados.

Art. 25. A unidade escolar deverá promover mecanismos de participação da comunidade escolar e local, observadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 26. O Projeto Político-Pedagógico deverá estabelecer formas de articulação entre:
I - equipe gestora;
II - profissionais da educação;
III - estudantes;
IV - famílias;
V - órgãos colegiados;
VI - comunidade local;
VII - serviços públicos e instituições parceiras, quando necessário e juridicamente cabível.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 27. O Projeto Político-Pedagógico deverá conter Plano de Ação articulado ao diagnóstico institucional.

Art. 28. O Plano de Ação deverá apresentar, no mínimo:
I - prioridades;
II - objetivos;
III - metas;
IV - ações;
V - responsáveis;
VI - cronograma;
VII - recursos necessários;
VIII - indicadores ou evidências de acompanhamento;
IX - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 29. O Plano de Ação deverá priorizar ações relacionadas à garantia do acesso, permanência, participação, aprendizagem, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO PPP

Art. 30. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente pela comunidade escolar, considerando a execução das ações, o alcance das metas e as necessidades de atualização.

Art. 31. A revisão do PPP deverá ocorrer:
I - periodicamente, conforme cronograma definido pela unidade escolar e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino;
II - sempre que houver alteração significativa na legislação educacional;
III - diante de mudanças no currículo ou nas políticas educacionais;
IV - quando houver alterações significativas na organização ou funcionamento da unidade escolar;
V - quando o acompanhamento indicar necessidade de redimensionamento das ações.

Art. 32. O PPP deverá constituir documento dinâmico, sujeito a avaliação e re-dimensionamento, não se caracterizando como documento meramente burocrático.

Art. 33. Na elaboração e revisão do PPP, as unidades escolares deverão explicitar as características do território, inclusive as condições de acesso, deslocamento, sazonalidade, diversidade cultural e modos de vida das comunidades do campo, das águas, fronteiriças e tradicionais, quando pertinentes.

Parágrafo único. O diagnóstico territorial deverá subsidiar a organização curricular, as estratégias pedagógicas, a participação comunitária e o planejamento de ações de permanência e aprendizagem.

Art. 34. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando ofertada, o PPP e o Regimento Escolar observarão as diretrizes nacionais e municipais específicas da modalidade, respeitando as trajetórias dos estudantes, as condições de trabalho e os tempos e espaços de aprendizagem.

Art. 35. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino observarão as disposições desta Deliberação, preservadas as competências da mantenedora e assegurados os direitos das crianças e das famílias e os padrões de qualidade e equidade aplicáveis à etapa.

CAPÍTULO IX
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 36. O Regimento Escolar é o documento normativo que disciplina a organização e o funcionamento da unidade escolar, estabelecendo normas de natureza administrativa, pedagógica e didático-curricular.

Art. 37. O Regimento Escolar deverá estar fundamentado:
I - na legislação educacional vigente;
II - nas normas do Sistema Municipal de Ensino;
III - no Projeto Político-Pedagógico;
IV - nas características e especificidades da unidade escolar;
V - nos princípios da gestão democrática, da inclusão, da equidade, da proteção integral e dos direitos humanos.

Art. 38. O Regimento Escolar deverá conter, no mínimo:
I - identificação da unidade escolar e da mantenedora, quando se tratar de instituição privada;
II - natureza, finalidade e objetivos;
III - etapas e modalidades de ensino ofertadas;
IV - princípios e finalidades da educação;
V - organização administrativa;
VI - organização pedagógica;
VII - organização curricular;
VIII - organização dos tempos, espaços e atividades escolares;
IX - calendário escolar, observadas as normas específicas;
X - matrícula, transferência, classificação e reclassificação, quando cabíveis;
XI - frequência;
XII - avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
XIII - recuperação e recomposição das aprendizagens, quando cabíveis;
XIV - organização do atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
XV - serviços e apoios pedagógicos;
XVI - registros e documentação escolar;
XVII - direitos e deveres dos estudantes;
XVIII - direitos e deveres dos profissionais da educação;
XIX - direitos e responsabilidades das famílias;
XX - normas de convivência;
XXI - prevenção e enfrentamento das violências;
XXII - procedimentos relativos à proteção integral;
XXIII - gestão democrática e participação da comunidade;
XXIV - órgãos colegiados, quando existentes;
XXV - procedimentos para revisão e alteração do Regimento;
XXVI - formas de arquivamento de documentos escolares e funcionais;
XXVII- disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR NO REGIMENTO

Art. 39. O Regimento Escolar deverá explicitar a organização pedagógica da

unidade escolar em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 40. A organização curricular deverá respeitar:

I - as normas nacionais;

II - a BNCC;

III - as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - o currículo estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino;

V - as especificidades das etapas e modalidades ofertadas;

VI - as características socioculturais da comunidade escolar.

Art. 41. O Regimento Escolar deverá estabelecer os procedimentos referentes à avaliação, recuperação e acompanhamento da aprendizagem, em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42. Na Educação Infantil, o Regimento Escolar deverá observar as especificidades da etapa e não poderá estabelecer mecanismos de retenção, classificação ou promoção das crianças.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 43. A avaliação da aprendizagem deverá constituir processo contínuo, diagnóstico, formativo, inclusivo e articulado ao planejamento pedagógico.

Art. 44. O Regimento Escolar deverá estabelecer:

I - procedimentos e instrumentos de avaliação;

II - formas de registro;

III - critérios de acompanhamento;

IV - procedimentos de recuperação;

V - estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI - formas de comunicação dos resultados às famílias;

VII - procedimentos de revisão e acompanhamento dos processos avaliativos.

Art. 45. A avaliação deverá ser utilizada para orientar o planejamento pedagógico e promover a aprendizagem, vedada sua utilização como instrumento de discriminação, punição ou constrangimento.

CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA, DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 46. O Regimento Escolar deverá estabelecer procedimentos para acompanhamento da frequência e para prevenção e enfrentamento do abandono e da evasão escolar.

Art. 47. A unidade escolar deverá adotar estratégias de busca ativa e articulação com as famílias e, quando necessário, com os serviços públicos competentes, observadas as normas legais de proteção integral.

Art. 48. As ações de acompanhamento da frequência deverão considerar as especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios, inclusive situações de vulnerabilidade, dificuldades de acesso e condições excepcionais que possam interferir na frequência escolar.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 49. O Regimento Escolar deverá assegurar os direitos dos estudantes, dos profissionais da educação e das famílias, respeitados os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Art. 50. As normas de convivência deverão estar fundamentadas no respeito à dignidade humana, na cultura de paz, no diálogo, na mediação de conflitos e na proteção integral.

Art. 51. É vedada a adoção de medidas disciplinares que atentem contra a dignidade, integridade física ou psicológica, liberdade, privacidade ou direitos fundamentais dos estudantes.

Art. 52. Os procedimentos disciplinares deverão observar:

I - caráter educativo;

II - proporcionalidade;

III - direito à informação;

IV - direito de manifestação;

V - respeito ao contraditório, quando aplicável;

VI - proteção integral;

VII - vedação de práticas vexatórias ou humilhantes;

VIII - consideração das necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA SEGURANÇA

Art. 53. O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão contemplar medidas de proteção integral de crianças, adolescentes e demais estudantes.

Art. 54. Deverão ser previstas ações de prevenção e enfrentamento de situações de:

I - violência;

II - negligência;

III - abuso e exploração sexual;

IV - bullying e cyberbullying;

V - discriminação;

VI - racismo;

VII - automutilação e outras situações de risco à integridade dos estudantes;

VIII - uso indevido ou exposição inadequada de dados e imagens;

IX - outras violações de direitos.

Parágrafo único. Os procedimentos de comunicação aos órgãos competentes deverão observar a legislação específica e os fluxos de proteção existentes.

CAPÍTULO XV
DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 55. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar ações de educação digital, considerando o uso crítico, ético, responsável, seguro e inclusivo das tecnologias.

Art. 56. O Regimento Escolar deverá estabelecer normas para utilização de dispositivos tecnológicos, ambientes digitais, sistemas de comunicação e recursos tecnológicos da unidade escolar, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57. O tratamento de dados pessoais de estudantes, crianças, famílias e profissionais deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, transparência e proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XVI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 58. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar necessidades e prioridades de formação continuada dos profissionais da educação, articuladas ao diagnóstico e às metas institucionais.

Art. 59. As ações de formação deverão considerar, entre outros aspectos:

I - currículo e práticas pedagógicas;

II - educação inclusiva;

III - Educação Infantil;

IV - avaliação e recomposição das aprendizagens;

V - relações étnico-raciais;

VI - direitos humanos;

VII - educação ambiental;

VIII - educação digital;

IX - prevenção e enfrentamento das violências;

X - proteção integral;

XI - diversidade e equidade;

XII - demais necessidades identificadas pela unidade escolar.

CAPÍTULO XVII
DA RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE

Art. 60. O Projeto Político-Pedagógico deverá estabelecer estratégias permanentes de participação e diálogo com as famílias e a comunidade.

Art. 61. A unidade escolar deverá assegurar às famílias informações sobre:

I - a proposta pedagógica;

II - o funcionamento da unidade escolar;

III - o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV - frequência e participação;

V - normas de convivência;

VI - ações de proteção e inclusão;

VII - demais aspectos relevantes da vida escolar.

Art. 62. A participação das famílias deverá respeitar os princípios da corresponsabilidade, do diálogo, da transparência e do respeito à autonomia pedagógica e profissional da unidade escolar.

CAPÍTULO XVIII
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 63. A elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar será responsabilidade da unidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64. Na Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar serão elaborados e aprovados conforme as normas administrativas e de gestão democrática estabelecidas pelo Município e pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 65. Nas instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser elaborados pela instituição, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, e submetidos aos procedimentos de análise, aprovação, homologação ou registro estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 66. A aprovação ou homologação dos documentos institucionais pelo órgão competente não afasta a responsabilidade da unidade escolar e de sua mantenedora pelo cumprimento integral da legislação educacional.

Art. 67. Nenhum dispositivo do Regimento Escolar poderá restringir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela legislação educacional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação de inclusão ou pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIX
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 68. Qualquer alteração do Projeto Político-Pedagógico ou do Regimento Escolar deverá observar procedimento participativo e ser formalizada pela unidade escolar.

Art. 69. A alteração dos documentos será obrigatória quando houver:

I - mudança na legislação educacional que afete sua organização;

II - alteração nas etapas ou modalidades ofertadas;

III - mudança significativa na organização curricular;

IV - alteração nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

V - necessidade identificada pelo acompanhamento e avaliação institucional.

Art. 70. As alterações deverão ser submetidas ao órgão competente, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino, antes de sua implementação quando assim exigido.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A REDE MUNICIPAL E PARA A REDE PRIVADA

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, acompanhar e apoiar tecnicamente as unidades da Rede Municipal de Ensino na elaboração, implementação e atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 72. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar seus documentos institucionais considerando sua identidade, proposta educacional e características próprias, sem prejuízo do cumprimento das normas nacionais e municipais.

Art. 73. As instituições privadas de Educação Infantil deverão assegurar que o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar estejam disponíveis para conhecimento das famílias e dos profissionais da educação.

Art. 74. A autonomia das instituições privadas não as exime do cumprimento

das normas educacionais nacionais e das normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XXI
DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 75. O acompanhamento do cumprimento desta Deliberação será realizado pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de suas atribuições.

Art. 76. No processo de supervisão, acompanhamento, autorização, renovação ou reconhecimento do funcionamento das unidades escolares, poderão ser considerados, entre outros documentos, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 77. A análise dos documentos institucionais deverá considerar sua coerência interna, adequação à legislação vigente, compatibilidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino e efetiva articulação com as práticas desenvolvidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Deliberação no prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento imediato das disposições legais obrigatórias.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para as unidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 80. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares para implementação desta Deliberação.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão permanecer disponíveis para consulta dos profissionais da educação, estudantes, famílias e órgãos de acompanhamento e fiscalização, observado o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo legal.

Art. 83. A unidade escolar deverá assegurar a coerência entre o Projeto Político--Pedagógico, o Regimento Escolar, o currículo, o planejamento pedagógico, as práticas educativas e os processos de avaliação.

Art. 84. A existência formal do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar não substitui sua efetiva implementação e acompanhamento.

Art. 85. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. A eventual revogação de atos normativos anteriores deverá ser expressamente identificada pelo Conselho Municipal de Educação, após verificação de seu conteúdo e vigência.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá/MS, 30 de outubro de 2026.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO EM 18/11/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" 248 de 03/06/2026.

DELIBERAÇÃO N.º 723/26 CME/CORUMBÁ-MS

Estabelece normas para a elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e cumprimento do Calendário Escolar das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS - CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, os princípios que regem o ensino, a garantia do direito à educação, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e a prioridade absoluta à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 8.º, 11, 12, 13, 23, 24, 29, 30 e 31, que estabelecem as competências dos sistemas de ensino, as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes, as formas de organização da Educação Básica e os requisitos mínimos de carga horária e dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que o art. 23, § 2.º, da Lei Federal n.º 9.394/1996 determina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na legislação;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 estabelece, para o Ensino Fundamental, o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 9.394/1996 estabelece, para a Educação Infantil, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 5/1997, aprovado em 7 de maio de 1997, que apresenta proposta de regulamentação da Lei Federal n.º 9.394/1996, contribuindo para a interpretação e aplicação de seus dispositivos pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 12/1997, aprovado em 8 de outubro de 1997, que esclarece dúvidas relativas à aplicação da Lei Federal n.º 9.394/1996 e complementa as orientações constantes do Parecer CNE/CEB n.º 5/1997;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 15/2007, aprovado em 9 de maio de 2007, que apresenta orientações nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394/1996, especialmente quanto à observância dos requisitos legais relativos à organização do ano letivo e ao cumprimento da carga horária escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, aprovado em 2 de setembro de 2009, que trata da reorganização dos calendários escolares e orienta os sistemas de ensino quanto à garantia do cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual, em situações que impliquem alterações no calendário inicialmente previsto;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecendo princípios e orientações para a organização das propostas pedagógicas e das práticas educativas nessa etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, com suas alterações posteriores, que orientam a organização, a implementação e o desenvolvimento da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 10 de julho de 2026, que institui as Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, estabelecendo orientações para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, com vistas à garantia do direito à educação e ao cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO as demais normas e diretrizes educacionais expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e pelo Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, aplicáveis à organização e ao funcionamento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, contemplando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as peculiaridades locais e as necessidades da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das atividades pedagógicas, administrativas e escolares, assegurando a organização dos períodos letivos, dos dias de efetivo trabalho escolar, dos períodos de férias e recessos, das formações continuadas, dos conselhos de classe, das reuniões pedagógicas e das demais atividades integrantes do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre o planejamento institucional, a proposta pedagógica das unidades escolares e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando à qualidade social da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO o direito público subjetivo à educação, a obrigatoriedade da oferta educacional e a responsabilidade do Poder Público em assegurar condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a regularidade do funcionamento das unidades escolares e o cumprimento integral dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual estabelecidos na legislação vigente;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Deliberação estabelece normas para a elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e cumprimento do Calendário Escolar das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá.

Art. 2.º As disposições desta Deliberação aplicam-se:

I - às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - às instituições privadas que ofertam Educação Infantil e integram o Sistema Municipal de Ensino de Corumbá.

Art. 3.º A organização do Calendário Escolar observará a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS, considerando as especificidades locais, as condições climáticas, econômicas, sociais e culturais e as necessidades da comunidade escolar.

Art. 4.º A organização do Calendário Escolar deverá observar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico - PPP da instituição de ensino, mantendo com esses instrumentos articulação e coerência, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º Para os fins desta Deliberação, considera-se Calendário Escolar o instrumento de organização do tempo escolar que estabelece a distribuição dos dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional, períodos letivos, atividades pedagógicas, recessos, férias e demais marcos do ano letivo, assegurando o cumprimento da carga horária e dos dias exigidos pela legislação, conforme a etapa e a modalidade de ensino.

§ 2.º O Calendário Escolar deverá expressar a organização pedagógica prevista no Projeto Político-Pedagógico - PPP e observar as disposições do Regimento Escolar, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades ofertadas

pela instituição.

§ 3.º A elaboração, a aprovação, a execução, a alteração e o acompanhamento do Calendário Escolar observarão o disposto nesta Deliberação e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5.º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária mínima anual e o número mínimo de dias observarão o disposto na legislação nacional vigente e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, consideradas as especificidades de cada etapa e modalidade.

I - na Educação Infantil, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II - no Ensino Fundamental, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

III - na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária, a duração e a organização do calendário observarão a legislação nacional vigente e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Ensino, sem redução da carga horária e do número mínimo de dias legalmente exigidos, quando aplicáveis à etapa ou modalidade.

§ 2.º Na organização do Calendário Escolar, deverão ser assegurados os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, bem como a continuidade e a qualidade do processo educativo.

§ 3.º O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar atendimento educacional ao estudante da Educação Básica impossibilitado de frequentar as aulas em razão de tratamento ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, mediante regime escolar especial, conforme regulamentação própria e a legislação vigente e constar no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6.º O Calendário Escolar será elaborado de modo a contemplar, conforme a organização da instituição de ensino:

I - a Educação Infantil em jornada parcial ou integral;

II - o Ensino Fundamental em jornada parcial ou integral;

III - as escolas do campo e das águas, consideradas suas especificidades territoriais, climáticas, culturais, sociais, de transporte e de organização do trabalho pedagógico;

IV - a Educação de Jovens e Adultos - EJA, consideradas as especificidades de organização, tempos, espaços e formas de atendimento próprias da modalidade;

V - outras formas de organização da oferta educacional autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7.º O Calendário Escolar deverá integrar o planejamento pedagógico e administrativo da instituição de ensino, assegurando a continuidade do processo educativo, a previsibilidade das atividades escolares e o direito dos estudantes ao tempo efetivo de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR E DO TRABALHO EDUCACIONAL

Art. 8.º Para os fins desta Deliberação, considera-se efetivo trabalho escolar o conjunto de atividades pedagógicas planejadas, desenvolvidas com a participação dos estudantes e sob orientação dos profissionais da educação, integrantes do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a etapa, a modalidade e a organização curricular.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, considera-se trabalho educacional o conjunto de atividades educativas desenvolvidas com as crianças, sob a orientação dos profissionais da educação, em consonância com a proposta pedagógica da instituição e com as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9.º A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado, sendo vedada a alteração unilateral de dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional, horários, turnos ou períodos de atendimento que implique prejuízo à carga horária ou ao número mínimo de dias estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA INTERRUPÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10. A interrupção total ou parcial das atividades escolares somente poderá ocorrer em situações devidamente justificadas que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou a segurança da comunidade escolar, especialmente em razão de emergência, calamidade, condições climáticas adversas, emergência sanitária, risco à integridade física, danos ou interdição da infraestrutura, restrição de acesso ou outras circunstâncias que inviabilizem ou restrinjam o funcionamento escolar.

§ 1.º A decisão de interrupção ou de adaptação do funcionamento escolar deverá ser formalizada pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, com indicação da natureza do evento, da abrangência, da duração prevista, das medidas adotadas e das condições para a retomada das atividades.

§ 2.º Nas situações que demandarem atuação de outros órgãos ou políticas públicas, o Sistema Municipal de Ensino deverá promover a articulação necessária com os órgãos competentes, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, proteção e defesa civil, assistência social, transporte, infraestrutura e meio ambiente, conforme a natureza da ocorrência.

Art. 11. O órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação as alterações programadas que impliquem suspensão, redução, antecipação, postergação ou modificação das atividades previstas no Calendário Escolar, apresentando a respectiva justificativa e as medidas destinadas à garantia de seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Em situações emergenciais que impossibilitem a comunicação prévia, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ocorrência, com o devido registro e a apresentação das providências adotadas.

Art. 12. Toda interrupção que resulte em perda de dia de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional, período de atendimento ou carga horária deverá ser objeto de reorganização do Calendário Escolar, com adoção de medidas que assegurem o cumprimento integral dos dias e da carga horária exigidos pela legislação vigente.

§ 1.º A reposição deverá assegurar a efetiva realização das atividades pedagógicas correspondentes ao período interrompido, não se limitando à reposição da jornada ou do trabalho dos profissionais da educação.

§ 2.º A reorganização do calendário deverá indicar, no mínimo, as novas datas, os horários, as atividades pedagógicas, as formas de acompanhamento e as estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias.

§ 3.º A reorganização do Calendário Escolar decorrente de interrupção deverá ser submetida à apreciação e aprovação do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, quando implicar alteração do calendário previamente aprovado, observado o disposto na legislação vigente.

§ 4.º A reorganização do Calendário Escolar poderá, excepcionalmente, adotar período diverso do ano civil, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, ouvida a comunidade escolar e mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, quando exigida.

Art. 13. É vedada a utilização de atividades administrativas, reuniões, formação continuada, conselho de classe ou atividades exclusivamente destinadas aos profissionais da educação como forma de reposição de dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional não realizados pelos estudantes.

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICIDADES DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 14. O Calendário Escolar deverá apresentar organização diferenciada, quando necessária, para:

I - escolas de jornada parcial em turno único;

II - escolas com funcionamento nos turnos matutino, vespertino e noturno;

III - instituições de Educação Infantil em jornada parcial;

IV - instituições de Educação Infantil em jornada integral;

V - escolas de Ensino Fundamental em tempo integral;

VI - unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VII - escolas do campo e das águas;

VIII - instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - outras formas de organização educacional autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º Nas escolas do campo e das águas, o Calendário Escolar poderá adequar-se às condições climáticas, territoriais, de transporte e às características culturais e sociais das comunidades atendidas, sem redução da carga horária e do número de dias de efetivo trabalho escolar legalmente exigidos.

§ 2.º Nas escolas de tempo integral, o Calendário Escolar deverá assegurar a integralidade da jornada e da carga horária anual previstas para a respectiva oferta, não sendo admitida a utilização de atividades administrativas ou de formação profissional para reduzir o tempo de atendimento educacional dos estudantes.

§ 3.º As instituições de Educação Infantil deverão observar, além dos requisitos gerais desta Deliberação, as especificidades relacionadas à organização dos tempos, dos espaços, das interações e das experiências próprias dessa etapa da Educação Básica.

§ 4.º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a organização do Calendário Escolar observará as características da modalidade, as condições dos estudantes e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. O Calendário Escolar anual deverá ser elaborado pela instituição de ensino, em consonância com seu projeto político-pedagógico, com as normas e orientações do órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino e com a legislação educacional vigente.

§ 1.º O Calendário Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para análise e apreciação, nos prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 2.º Após a apreciação pelo órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído na forma de processo, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 16. A elaboração do Calendário Escolar deverá assegurar a participação da comunidade escolar, observadas as competências da mantenedora, da instituição de ensino, do órgão gestor e do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A participação da comunidade escolar deverá ser registrada nos instrumentos próprios da instituição de ensino.

Art. 17. O Calendário Escolar deverá conter, no mínimo:

I - as datas de início e término do ano letivo;

II - os períodos letivos e os recessos escolares;

III - os feriados e os dias não letivos;

IV - o número de dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional, conforme a etapa ou modalidade;

V - a carga horária anual;

VI - os períodos destinados à formação continuada, ao planejamento e ao conselho de classe, quando previstos;

VII - as datas destinadas à avaliação e às demais atividades pedagógicas previstas no projeto político-pedagógico;

VIII - a previsão de reuniões com as famílias, quando integrantes do planejamento escolar;

IX - a especificação da organização da jornada, quando se tratar de escola de turno parcial ou de tempo integral;

X - a indicação das adequações próprias das escolas do campo e das águas,

quando couber;
XI - a indicação da organização específica da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando ofertada;
XII - a previsão de procedimentos para eventual reorganização do calendário em situações de interrupção das atividades escolares;
XIII - período para a recuperação da aprendizagem;
XIV - período para a recomposição das aprendizagens;
XV - a previsão de sábados ou outras datas destinadas a atividades de efetivo trabalho escolar, quando previstas e legalmente admissíveis; e
XVI - atividades pedagógicas extraclasse, quando previstas no projeto político-pedagógico, devidamente planejadas, orientadas, acompanhadas e registradas pela instituição de ensino.

Art. 18. O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será realizado pela instituição de ensino e pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, mediante registros que permitam verificar, no mínimo:
I - os dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional realizados;
II - a carga horária efetivamente cumprida;
III - as interrupções ocorridas;
IV - as alterações realizadas;
V - as respectivas reposições; e
VI - as medidas adotadas para a recomposição das aprendizagens, quando necessárias.

Art. 19. Constatado o descumprimento do Calendário Escolar, a instituição de ensino deverá apresentar plano de regularização, contendo as medidas necessárias à recomposição dos dias e da carga horária não cumpridos, sem prejuízo das providências administrativas e normativas cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O cumprimento integral do Calendário Escolar constitui responsabilidade da mantenedora, da instituição de ensino e dos responsáveis pela gestão escolar, observadas as competências de cada órgão e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 21. Nenhuma alteração do Calendário Escolar poderá resultar em prejuízo ao direito dos estudantes aos dias de efetivo trabalho escolar ou de trabalho educacional e à carga horária anual estabelecida na legislação vigente.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Corumbá, no âmbito de suas competências, observada a legislação educacional vigente.
Art. 23. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação n.º 675/2025/CME/Corumbá/MS.
Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá/MS, 30 de outubro de 2026.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO EM 18/11/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” 248 de 03/06/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DELAMARE Nº. 1.557 – CENTRO | CEP: 79.331-040 - CORUMBÁ – MS
e-mail: cme.corumba@gmail.com

ANEXO I

MODELO DE LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Órgão ou instituição: _____

Unidade ou setor de origem: _____

Número da listagem: _____

Data de elaboração: _____/____/_____

N.º	Código de classificação	Tipo ou série documental	Período abrangido	Suporte	Quantidade	Prazo de guarda cumprido	Destinação
1	_____	_____	_____	_____	_____	_____	Eliminação
2	_____	_____	_____	_____	_____	_____	Eliminação
3	_____	_____	_____	_____	_____	_____	Eliminação
4	_____	_____	_____	_____	_____	_____	Eliminação
5	_____	_____	_____	_____	_____	_____	Eliminação

Justificativa e fundamento da destinação:

_____

_____

_____

Responsável pelo levantamento: _____

Responsável pela avaliação documental: _____

Manifestação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

_____

_____

_____

Aprovação da autoridade competente:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___

Observação: Esta listagem deverá ser submetida às aprovações, às autorizações, à publicidade e às demais formalidades exigidas pela legislação arquivística aplicável antes da eliminação dos documentos.

_____

1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DELAMARE Nº. 1.557 – CENTRO | CEP: 79.331-040 - CORUMBÁ – MS
e-mail: cme.corumba@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS,

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N.º ___/____

Órgão ou instituição:_____

Unidade ou setor responsável:_____

Aos_____ dias do mês de _____ do ano de _____, nas dependências de _____, foi realizada a eliminação dos documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos nº _____, previamente avaliados e autorizados para essa finalidade, observados os procedimentos legais e arquivísticos aplicáveis.

A eliminação compreendeu documentos referentes ao período de _____ a _____, totalizando aproximadamente _____ caixas, pastas, volumes, unidades documentais ou metros lineares, conforme o levantamento e os registros do setor responsável.

Suportes documentais eliminados:

( ) Papel e outros suportes textuais.

( ) Fotografias, negativos e outros suportes iconográficos.

( ) Documentos sonoros e audiovisuais.

( ) Microfilmes e microfichas.

( ) Fitas e outros suportes magnéticos.

( ) CDs, DVDs, discos Blu-ray e outros suportes ópticos.

( ) Arquivos digitais e registros eletrônicos.

( ) Outros:

_____

.

Método de eliminação utilizado:

( ) Fragmentação manual ou mecânica.

( ) Trituração ou pulverização.

( ) Descaracterização física ou outro método tecnicamente adequado.

( ) Desmagnetização, quando aplicável.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DELAMARE Nº. 1.557 – CENTRO | CEP: 79.331-040 - CORUMBÁ – MS
e-mail: cme.corumba@gmail.com

( ) Apagamento seguro ou reformatação de suportes digitais, quando aplicável.

( ) Reciclagem após descaracterização segura.

( ) Incineração em instalação autorizada, quando legalmente permitida.

( ) Outro método:_____.

A execução foi realizada mediante procedimento destinado a impedir a leitura, a reconstrução ou a recuperação indevida das informações, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, preservação ambiental e segurança do trabalho.

Quando utilizada a incineração, deverão ser identificadas a instalação responsável e a autorização ambiental pertinente, quando exigível, mantendo-se os respectivos comprovantes junto aos registros do procedimento.

A eliminação foi acompanhada pelos responsáveis designados, ficando os registros comprobatórios arquivados junto à documentação administrativa pertinente.

Referência à autorização e à listagem de eliminação:_____

_____

_____

Local: _____

Data: ____/____/_____

Responsável pela execução: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____

Responsável pelo arquivo:_____

Cargo ou função:_____

Assinatura: _____

Responsável pela aprovação: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura:_____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DELAMARE Nº. 1.557 – CENTRO | CEP: 79.331-040 - CORUMBÁ – MS
e-mail: cme.corumba@gmail.com

ANEXO III

SUGESTÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES E FUNCIONAIS

1. Documentos escolares

Os prazos abaixo são propostos para discussão e validação para cada documento da Rede Municipal de Ensino (REME).

N	Espécie documental	Arquivo corrente	Arquivo intermediário	Destinação proposta
1	Históricos escolares emitidos e registros que lhes dão suporte	Durante a atividade de emissão e consulta	Enquanto necessários à conferência e à continuidade do atendimento	Permanente
2	Livros, fichas ou sistemas oficiais de registro de matrícula	Durante o ano letivo e a atividade administrativa	Após o encerramento, conforme tabela aprovada	Permanente, como proposta
3	Atas de resultados finais	Durante o ano letivo e a conferência dos resultados	Após encerramento e validação dos registros	Permanente
4	Certificados e registros de conclusão de curso	Durante a emissão e consulta	Enquanto necessários à conferência e à segunda via	Permanente para os registros oficiais comprobatórios
5	Fichas individuais dos estudantes	Durante a matrícula e o acompanhamento escolar	Após a saída ou conclusão, conforme avaliação	Permanente, como proposta
6	Prontuários de matrícula e documentos comprobatórios	Durante a matrícula e enquanto necessários ao atendimento	Prazo a definir conforme o conteúdo e a finalidade	Avaliação individualizada; preservar os documentos de valor permanente
7	Diários de classe	Durante o ano letivo e o fechamento dos registros	Sugestão inicial: 5 anos após o encerramento do ano letivo, sujeita à validação	Eliminação somente se autorizada pela tabela aprovada
8	Registros de frequência dos estudantes	Durante o ano letivo	Sugestão inicial: 5 anos após o encerramento do período, sujeita à validação	Conforme tabela aprovada; preservar os registros com valor probatório permanente
9	Registros de avaliação e resultados parciais	Durante o período letivo	Sugestão inicial: 5 anos após o encerramento, se não integrarem registros permanentes	Conforme tabela aprovada
10	Atas de conselhos de classe	Durante o ano letivo	Após o encerramento, conforme avaliação	Proposta de preservação permanente quando documentarem decisões relevantes sobre a vida

				escolar
11	Registros de transferência, classificação, reclassificação, adaptação e aproveitamento de estudos	Durante a tramitação	Após a conclusão do procedimento	Preservar os registros comprobatórios da vida escolar; anexos sujeitos à avaliação
12	Registros de regularização da vida escolar	Durante o procedimento	Após o encerramento definitivo	Permanente, como proposta para os registros decisórios e comprobatórios
13	Registros de abandono, cancelamento e movimentação escolar	Durante o ano letivo	Após o encerramento do vínculo, conforme avaliação	Preservar os registros oficiais essenciais; demais documentos conforme tabela aprovada
14	Projeto Político-Pedagógico — PPP	Durante sua vigência	Após substituição ou revisão	Preservar as versões aprovadas e os atos correspondentes, conforme avaliação arquivística
15	Regimento Escolar e alterações aprovadas	Durante sua vigência	Após substituição	Permanente, como proposta
16	Calendários escolares homologados ou aprovados	Durante o ano de referência	Após encerramento e prestação de contas, quando aplicável	Preservar as versões oficiais e os atos de aprovação
17	Matrizes curriculares e propostas curriculares aprovadas	Durante sua vigência	Após substituição	Preservação permanente das versões oficiais e respectivos atos
18	Atos de autorização, credenciamento e funcionamento	Durante a vigência	Após encerramento da vigência ou das atividades	Permanente, como proposta
19	Relatórios de supervisão, inspeção e regularização escolar	Durante a tramitação	Após conclusão do processo	Avaliação individualizada; preservar os processos de valor probatório, histórico ou permanente
20	Correspondências administrativas rotineiras	Durante a tramitação	Sugestão inicial: 2 anos após o encerramento, conforme classificação	Eliminação condicionada à tabela aprovada
21	Relatórios estatísticos e levantamentos escolares consolidados	Durante a elaboração e utilização	Conforme finalidade administrativa e estatística	Preservar os relatórios consolidados de valor histórico ou probatório; avaliar os demais
22	Registros de atendimento educacional especializado e documentos correlatos	Durante o atendimento	Conforme finalidade, obrigações legais e avaliação documental	Avaliação específica, com proteção reforçada dos dados pessoais sensíveis

DIOCORUMBÁ
Edição Nº 3.501 • quinta-feira, 19 de Novembro de 2026
Página 39

DELIBERAÇÃO N.º 726/26 CME/CORUMBÁ-MS

Dispõe sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Educação Antirracista e a Educação Escolar Quilombola nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas e de Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições legais e normativas,
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003; o Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004;
CONSIDERANDO a Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008;
CONSIDERANDO a Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 16, de 5 de junho de 2012; a Resolução CNE/CEB n.º 8, de 20 de novembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015;
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.663, de 14 de maio de 2018;
CONSIDERANDO a Lei n.º. 14.532, de 11 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ; e demais normas pertinentes,
DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Deliberação estabelece normas para a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação Antirracista e da Educação Escolar Quilombola nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Corumbá.
Parágrafo único. Esta Deliberação aplica-se:
I - às instituições públicas e privadas que ofertam Educação Infantil nos limites e competência do Sistema Municipal de Ensino; e
II - às instituições públicas que ofertam Ensino Fundamental.
Art. 2.º A Educação para as Relações Étnico-Raciais constitui dimensão permanente da educação escolar destinada à construção de relações baseadas na igualdade, no respeito à diversidade étnica e racial, na valorização das diferentes matrizes formadoras da sociedade brasileira e no enfrentamento de preconceitos, discriminações e desigualdades raciais.
Art. 3.º Para os fins desta Deliberação, considera-se:
I - relações étnico-raciais: relações estabelecidas entre pessoas e grupos sociais considerando suas diferentes identidades, pertencimentos, histórias, culturas e experiências étnicas e raciais;
II - racismo: forma de discriminação e desigualdade fundada em critérios de raça, cor, etnia, origem ou pertencimento, que produz ou pode produzir exclusão, inferiorização, constrangimento ou restrição de direitos;
III - discriminação racial ou étnico-racial: distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou efeito restringir o reconhecimento ou exercício de direitos em igualdade de condições;
IV - educação antirracista: conjunto permanente de princípios, práticas pedagógicas, institucionais e de gestão destinados à prevenção e ao enfrentamento do racismo e das discriminações étnico-raciais, à promoção da igualdade e à valorização da diversidade;
V - Educação Escolar Quilombola: modalidade da Educação Básica destinada a garantir às comunidades quilombolas e aos seus estudantes uma educação que reconheça, valorize e articule os conhecimentos escolares aos saberes, às histórias, às culturas, às identidades, aos territórios e às formas próprias de organização das comunidades quilombolas.
VI - racismo institucional: conjunto de práticas, normas, procedimentos, comportamentos ou formas de organização institucional que, de maneira intencional ou não, produzam ou contribuam para a manutenção de desigualdades ou discriminações étnico-raciais no acesso, permanência, participação, aprendizagem ou desenvolvimento dos estudantes.
Art. 4.º A Educação para as Relações Étnico-Raciais e a Educação Antirracista deverão constituir compromisso institucional permanente, integrando:
I - o Projeto Político-Pedagógico;
II - o currículo;
III - o planejamento pedagógico;
IV - as práticas educativas e de gestão;
V - a formação continuada dos profissionais da educação;
VI - a seleção e utilização de livros, materiais didáticos, paradidáticos e recursos pedagógicos;
VII - as ações de convivência e participação da comunidade escolar; e
VIII - os processos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e das práticas institucionais.
IX - os processos de gestão democrática e participação da comunidade escolar;
Art. 5.º As ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo não poderão restringir-se a datas comemorativas, eventos isolados, projetos temporários ou atividades pontuais, devendo integrar o cotidiano escolar e o planejamento institucional.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 6.º As instituições de ensino deverão assegurar, de forma contínua e adequada à faixa etária dos estudantes, o conhecimento e a valorização:
I - da história e das culturas africanas, indígenas e afro-brasileiras;
II - das contribuições das populações negras para a formação histórica, social, econômica, política e cultural do Brasil e de Mato Grosso do Sul;
III - das diferentes identidades, trajetórias e manifestações culturais da população negra;
IV - das formas históricas e contemporâneas de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais; e
V - da participação e contribuição da população negra na construção da sociedade brasileira.
VI - das histórias, culturas, identidades, conhecimentos e contribuições dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira, respeitadas as especificidades das respectivas diretrizes educacionais.
Art. 7.º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas e os ambientes educativos deverão promover o reconhecimento positivo das identidades, das diferenças, das características físicas, das culturas e das histórias das crianças e de suas famílias, evitando representações estereotipadas, inferiorizantes ou excludentes.
Art. 8.º No Ensino Fundamental, a temática das relações étnico-raciais deverá ser desenvolvida de maneira integrada às diferentes áreas do conhecimento, respeitando a faixa etária e os processos de aprendizagem dos estudantes.
Art. 9.º As instituições de ensino deverão adotar medidas educativas permanentes de prevenção e enfrentamento de práticas racistas, discriminatórias, preconceituosas ou estigmatizantes, inclusive aquelas manifestadas por meio de apelidos, ofensas, imagens, símbolos, brincadeiras, exclusões, constrangimentos, ameaças ou práticas de intimidação sistemática relacionadas à raça, cor, etnia ou pertencimento.
§ 1.º A prática de discriminação sistemática que tenha motivação, conteúdo ou expressão racial deverá ser identificada e enfrentada de forma específica, não podendo ser tratada apenas como brincadeira, conflito entre estudantes ou bullying.
§ 2.º Uma mesma ocorrência poderá configurar, conforme suas características, simultaneamente prática de bullying e discriminação racial, sem que o enquadramento como bullying afaste a identificação e o enfrentamento da dimensão racial da conduta, observada a legislação específica e as demais providências cabíveis.
§ 3.º A intervenção deverá proteger a dignidade da vítima, interromper a prática discriminatória, promover a responsabilização cabível e desenvolver ações de prevenção e enfrentamento junto à comunidade escolar.
Art. 10. A escola deverá estabelecer, em seu Projeto Político-Pedagógico - PPP e em suas normas de convivência, diretrizes e procedimentos institucionais destinados à prevenção, identificação, acolhimento, registro, acompanhamento e enfrentamento de situações de racismo, discriminação racial e bullying de natureza racial, assegurando, em todas as etapas do atendimento, o respeito à dignidade, à privacidade e à integridade física e emocional das pessoas envolvidas.
§ 1.º Os procedimentos institucionais deverão assegurar atendimento humanizado, escuta qualificada, proteção contra exposição indevida, revitimização ou qualquer forma de constrangimento, bem como a adoção das medidas pedagógicas, educacionais e de proteção cabíveis, observados os princípios da proteção integral e as disposições da legislação vigente.
§ 2.º A escola deverá promover o registro adequado das ocorrências, o acompanhamento das situações identificadas e, quando necessário, os encaminhamentos aos órgãos e serviços da rede de proteção e às demais instâncias competentes, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e a preservação da dignidade das pessoas envolvidas.
§ 3.º Os procedimentos institucionais previstos neste artigo serão regulamentados em protocolo próprio da rede de ensino ou em protocolo integrado ao Sistema Municipal de Educação, conforme a organização administrativa do Município, estabelecendo, entre outros aspectos, os fluxos de acolhimento, escuta, registro, comunicação, acompanhamento, encaminhamento e articulação intersetorial necessários à proteção integral.
§ 4.º O protocolo deverá orientar as unidades escolares quanto à atuação preventiva e às providências a serem adotadas diante de situações de racismo, discriminação racial e bullying de natureza racial, assegurando atuação articulada, contínua e não revitimizante, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.
Art. 11. A implementação da educação para as relações étnico-raciais e da educação antirracista deverá contemplar ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, articuladas às necessidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1.º A formação continuada deverá abordar, entre outros temas:
I - relações étnico-raciais e educação antirracista;
II - história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
III - educação escolar quilombola e valorização das identidades, saberes, histórias e culturas das comunidades quilombolas;
IV - identificação, prevenção e enfrentamento de práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas no ambiente escolar;
V - estratégias pedagógicas para a promoção da equidade racial e para o reconhecimento e valorização das diferentes identidades étnico-raciais;
VI - interseccionalidade e suas relações com raça, etnia, gênero, deficiência, território, condição socioeconômica e outras dimensões que possam produzir ou intensificar situações de desigualdade e discriminação; e
VII - procedimentos institucionais de acolhimento, registro, acompanhamento, encaminhamento e resposta às situações de racismo e discriminação racial.
§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar plano de formação continuada em educação antirracista e educação escolar quilombola, articulado às diretrizes desta Deliberação e às necessidades identificadas no Sistema Municipal de Ensino.
§ 3.º O plano de formação deverá contemplar, de forma articulada, professores, gestores escolares, equipes pedagógicas, profissionais de apoio, equipes técnicas e demais trabalhadores da educação, considerando as atribuições e responsabilidades de cada função.
§ 4.º As ações de formação deverão ocorrer de forma contínua e planejada, não se limitando a ações pontuais, campanhas ou atividades isoladas.
Art. 12. A seleção, aquisição e utilização de livros, brinquedos, imagens, recursos audiovisuais, materiais didáticos e paradidáticos e demais recursos pedagógicos

deverão observar a diversidade étnico-racial e contribuir para a construção de uma educação antirracista, assegurando representação qualificada, plural, positiva e historicamente contextualizada da população negra, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

§ 1.º Os materiais pedagógicos deverão ser analisados quanto à presença de estereótipos, preconceitos, invisibilização, inferiorização, representação estigmatizada ou qualquer forma de conteúdo que possa reproduzir discriminação étnico-racial.

§ 2.º A seleção dos materiais deverá considerar, além da ausência de conteúdos discriminatórios, a presença e a valorização das contribuições históricas, sociais, culturais, científicas, artísticas e políticas das populações negra, indígena e quilombola, respeitadas suas especificidades e diversidade.

§ 3.º As instituições de ensino deverão promover a revisão periódica dos materiais utilizados, adotando as providências necessárias para substituir ou adequar aqueles que estejam em desacordo com as disposições desta Deliberação.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES QUILOMBOLAS

Art. 13. A Educação Escolar Quilombola deverá assegurar o reconhecimento da identidade, da ancestralidade, da história, da cultura, dos saberes, das tradições, do território e das formas próprias de organização das comunidades quilombolas.

Art. 14. Para os fins desta Deliberação, considera-se escola quilombola a instituição de ensino situada em território quilombola e caracterizada como integrante da Educação Escolar Quilombola, devendo assegurar organização escolar, currículo, práticas pedagógicas, materiais didáticos e projeto político-pedagógico compatíveis com as especificidades históricas, socioculturais, territoriais e identitárias da comunidade quilombola atendida.

Parágrafo único. A instituição de ensino que não se caracterize como escola quilombola, mas que atenda estudantes quilombolas ou oriundos de comunidades quilombolas, deverá assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização de sua identidade, pertencimento, história, memória, saberes e cultura, vedada qualquer forma de invisibilização ou discriminação no currículo, nos materiais pedagógicos e nas práticas escolares.

Art. 15. Nas escolas quilombolas, o currículo deverá articular os conhecimentos escolares aos conhecimentos tradicionais, aos saberes e às práticas sociais e culturais da comunidade quilombola, considerando, entre outros:

I - a história, a memória, os saberes, os valores, as tradições e as manifestações culturais da comunidade;

II - a relação da comunidade com o território, a natureza e os modos de vida nele constituídos;

III - as formas de organização comunitária e de transmissão dos conhecimentos;

IV - as trajetórias históricas de resistência, formação e afirmação da identidade quilombola;

V - os conhecimentos produzidos, preservados e transmitidos pela própria comunidade; e

VI - outros elementos que expressem as especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais da comunidade quilombola.

Art. 16. A abordagem pedagógica da Educação Escolar Quilombola deverá respeitar as especificidades socioculturais de cada comunidade e assegurar a participação efetiva e respeitosa de seus representantes na construção, implementação, acompanhamento e avaliação das práticas educativas e do Projeto Político-Pedagógico, observadas as normas aplicáveis.

Art. 17. A instituição de ensino deverá evitar a abordagem da temática quilombola exclusivamente sob a perspectiva histórica ou como conteúdo associado a datas comemorativas, assegurando sua presença como realidade contemporânea e componente permanente do currículo.

Art. 18. As instituições de ensino que atendam estudantes quilombolas, ainda que não sejam caracterizadas como escolas quilombolas, deverão adotar práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a identidade, a história, a cultura e o pertencimento quilombola, promovendo sua inclusão, participação e valorização no cotidiano escolar.

Parágrafo único. As práticas previstas no caput deverão considerar a origem e as especificidades socioculturais dos estudantes e, sempre que pertinente, estabelecer diálogo com a comunidade quilombola, seus saberes e suas formas de organização, respeitadas as características e a natureza da instituição de ensino.

Art. 19. Nas escolas quilombolas, o Projeto Político-Pedagógico - PPP deverá ser elaborado ou revisado com a participação da comunidade quilombola e contemplar as especificidades históricas, territoriais, socioculturais e educacionais da comunidade atendida, em consonância com as diretrizes nacionais para a Educação Escolar Quilombola e com as demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino que não sejam caracterizadas como escolas quilombolas, mas que atendam estudantes quilombolas, o Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar estratégias pedagógicas que assegurem o reconhecimento, o respeito e a valorização da identidade, da história, da cultura e do pertencimento quilombola dos estudantes, sem que isso implique a caracterização da instituição como escola quilombola.

Art. 20. A organização pedagógica da Educação Escolar Quilombola deverá considerar, quando aplicáveis, alimentação escolar, transporte escolar, metodologias, tempos, espaços, materiais e estratégias pedagógicas coerentes com as especificidades da comunidade e com seus processos próprios de produção e transmissão de conhecimentos.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover política permanente de formação continuada dos profissionais da educação, voltada à educação para as relações étnico-raciais, à educação antirracista e à valorização das histórias, culturas, identidades e saberes afro-brasileiros, africanos, indígenas e quilombolas.

§ 1.º A política de formação continuada deverá contemplar professores, gestores escolares, equipes pedagógicas, profissionais de apoio, equipes técnicas e demais trabalhadores da educação, considerando as atribuições e responsabilidades próprias de cada função.

§ 2.º As ações formativas deverão abordar, entre outros temas:

I - relações étnico-raciais, racismo e educação antirracista;

II - história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

III - educação escolar quilombola e valorização das identidades, histórias, culturas e saberes das comunidades quilombolas;

IV - prevenção, identificação e enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de outras formas de preconceito no ambiente escolar;

V - estratégias pedagógicas para a promoção da equidade racial e da valorização da diversidade;

VI - identificação, acolhimento, registro, acompanhamento e encaminhamento de situações de racismo e discriminação racial; e

VII - práticas pedagógicas e institucionais destinadas à prevenção da invisibilização, estigmatização e reprodução de estereótipos étnico-raciais.

§ 3.º A formação continuada deverá integrar o planejamento da rede de ensino e ocorrer de forma permanente e articulada às necessidades identificadas nas instituições de ensino, não se restringindo a ações pontuais ou isoladas.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a implementação das ações de formação continuada, utilizando seus resultados para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e institucionais de promoção da educação antirracista.

Art. 22. Compete às instituições de ensino:

I - incorporar as disposições desta Deliberação ao Projeto Político-Pedagógico;

II - garantir planejamento pedagógico contínuo sobre as relações étnico-raciais e a e a educação antirracista;

III - promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV - prevenir e enfrentar práticas de racismo e discriminação;

V - assegurar acolhimento e proteção aos estudantes vítimas de discriminação racial;

VI - revisar materiais e práticas pedagógicas que reproduzam estereótipos ou invisibilizem grupos étnico-raciais;

VII - garantir a valorização da história, cultura e identidade quilombola quando houver estudantes ou comunidades quilombolas atendidos pela instituição;

VIII - registrar e acompanhar as ações desenvolvidas, de modo a permitir sua avaliação e aperfeiçoamento;

IX - estabelecer procedimentos para identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações de racismo e discriminação racial; e

X - assegurar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, no âmbito de suas competências, ações de formação, orientação, acompanhamento, monitoramento e produção de dados e apoio técnico às instituições da Rede Municipal de Ensino para a implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. O órgão responsável pela Educação Infantil da rede privada deverá observar as disposições desta Deliberação no âmbito de sua atuação normativa, de orientação e supervisão.

Art. 24. O acompanhamento e o monitoramento da implementação desta Deliberação deverão contemplar, no mínimo:

I - a inserção das relações étnico-raciais, da educação antirracista e, quando pertinente, da educação escolar quilombola no currículo e no planejamento pedagógico;

II - as ações de formação continuada realizadas, com indicação dos temas abordados, do número e dos segmentos de profissionais participantes;

III - as ações curriculares e pedagógicas desenvolvidas para a promoção da educação antirracista e para a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;

IV - a seleção, aquisição, revisão e utilização de materiais didáticos, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, considerando sua representatividade e adequação histórica e cultural;

V - as ações de prevenção e enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de outras práticas discriminatórias;

VI - a existência e a aplicação dos procedimentos de acolhimento, registro, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências de racismo e discriminação racial;

VII - as ações desenvolvidas relacionadas à educação escolar quilombola e à valorização das comunidades quilombolas, quando pertinentes à realidade da instituição;

VIII - os resultados das ações desenvolvidas, as dificuldades identificadas e as medidas adotadas para seu aperfeiçoamento; e

IX - a participação da comunidade escolar na avaliação das ações e na identificação de necessidades de melhoria.

§ 1.º As instituições de ensino deverão manter registros das ações desenvolvidas e disponibilizar, quando solicitados pelo órgão competente, informações e documentos que permitam o acompanhamento da implementação desta Deliberação.

§ 2.º O monitoramento deverá considerar não apenas a realização das ações previstas, mas também sua continuidade, alcance, efetividade e contribuição para a prevenção e o enfrentamento do racismo e para a promoção da equidade étnico-racial.

§ 3.º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações de formação continuada, a revisão das práticas pedagógicas e institucionais e o aperfeiçoamento das medidas de prevenção e enfrentamento do racismo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. A implementação desta Deliberação deverá observar os princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, da equidade, do respeito à diversidade, da valorização das identidades e da proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, Regimento Escolar, currículo, normas de convivência e demais instrumentos de organização e planejamento escolar às disposições desta Deliberação, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput deverá contemplar as medidas necessárias à implementação das diretrizes, princípios, objetivos e procedimentos estabelecidos nesta Deliberação, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino e as competências institucionais correspondentes

Art. 27. Os casos de racismo, discriminação racial, violência ou intimidação sistemática deverão receber tratamento educativo e institucional adequado, observada a legislação vigente e, quando necessário, realizados os encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação e das políticas educacionais dela decorrentes, podendo, para esse fim:

I - solicitar informações e documentos às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

II - realizar estudos, consultas, reuniões técnicas, audiências e outras atividades de acompanhamento que entender pertinentes;

III - realizar, quando cabível, visitas técnicas às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - analisar documentos e registros institucionais relacionados à implementação das disposições desta Deliberação;

V - solicitar relatórios e informações sobre as ações desenvolvidas pelas instituições de ensino;

VI - expedir orientações e recomendações no âmbito de sua competência normativa e fiscalizadora; e

VII - promover o diálogo com as instituições de ensino, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidades e demais órgãos ou entidades envolvidos na implementação das políticas previstas nesta Deliberação.

§ 1.º O acompanhamento e a avaliação previstos neste artigo poderão considerar, entre outros elementos, relatórios institucionais, documentos escolares, consultas, estudos, visitas técnicas, reuniões, audiências e demais informações pertinentes à implementação desta Deliberação.

§ 2.º O exercício das atribuições previstas neste artigo não implica a assunção, pelo Conselho Municipal de Educação, de funções executivas, administrativas ou operacionais próprias da Secretaria Municipal de Educação ou das instituições de ensino, permanecendo sua atuação restrita às competências que lhe são legalmente atribuídas, especialmente as de natureza normativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento.

§ 3.º As orientações e recomendações expedidas pelo Conselho Municipal de Educação deverão observar a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências institucionais dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 29. Esta Deliberação deverá ser revisitada periodicamente, considerando alterações na legislação, avaliações de implementação, demandas das comunidades escolares e contribuições das comunidades quilombolas.

Art. 30. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, 30 de outubro de 2026.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO:18/11/2026.

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" 248 de 03/06/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO nº: 005/2026.
RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA nº 18.093/2026.
PROCESSO: 31.892/2024.
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
RECORRIDO: FERNANDO CORRÊA DA COSTA NETO.
PARECER JURÍDICO: Nº 93/2026 - ROOSEVELT ISRAEL DE FIGUEIREDO.
RELATORA: ANA CAROLINA MARTINS ALVARES.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - ISSQN - RETENÇÃO NA FONTE - TOMADOR PESSOA FÍSICA - FUNDAMENTO LEGAL INADEQUADO - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - RETORNO À FISCALIZAÇÃO.

I. Remessa necessária da decisão de primeira instância que cancelou o Auto de Infração e Termo de Intimação nº RP0016/2024, relativo à exigência de ISSQN no valor de R$ 15.913,20, por serviços contratados para execução na Fazenda São Sebastião.
II. O lançamento atribuiu responsabilidade pela retenção do imposto ao contribuinte, pessoa física, com fundamento no art. 140, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 100/2006, dispositivo dirigido a pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de serviços.
III. A hipótese do art. 141, § 2º, inciso V, do Código Tributário Municipal possui fundamento distinto. Não se admite a substituição posterior do enquadramento legal para convalidar a autuação originalmente constituída.
IV. O Parecer Jurídico nº 93/2026 da Procuradoria-Geral do Município opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária, com devolução dos autos ao Fisco para avaliação das providências cabíveis, sem prejulgar eventual novo lançamento.
V. Na sessão de 17 de novembro de 2026, os conselheiros votantes acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora, mantendo o cancelamento do auto e do crédito correspondente.
VI. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. CANCELAMENTO MANTIDO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Corumbá/MS, por unanimidade dos votantes, em conhecer da remessa necessária e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que cancelou o Auto de Infração e Termo de Intimação nº RP0016/2024 e o crédito tributário dele decorrente. Determinam o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização do ISSQN para as providências cabíveis e avaliação da possibilidade jurídica de eventual novo lançamento, sem prejulgamento pelo Conselho, nos termos do voto da relatora.

Mônica Nunes Macedo — Presidente
Ana Carolina Martins Alvares — Relatora

Tomaram parte no julgamento: Mônica Nunes Macedo, Roseane Yamazaki Frozino Ribeiro e Daniel Rojas Nogueira, além da relatora Ana Carolina Martins Alvares.
Representantes da PGM presentes à sessão: Roosevelt Israel de Figueiredo e Kime Temeljkovitch.
Redigiu a ata da sessão, Secretário-Geral: Antônio Ramos de Arruda.

Corumbá/MS, 18 de novembro de 2026.

ACÓRDÃO nº: 006/2026.
RECURSO: RECURSO VOLUNTÁRIO nº 2.683/2025.
PROCESSO: 34.013/2024.
RECORRENTE: OLIMPIO AGROPECUARIA LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
PARECER JURÍDICO: Nº 001/2026/COREF - KIME TEMELJKOVITCH.
RELATORA: ROSEANE YAMAZAKI FROZINO RIBEIRO.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL - IMUNIDADE LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796/STF - AVALIAÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL - TEMA 1.113/STJ - RECURSO DESPROVIDO - RETORNO À AGFM.

I. Recurso voluntário contra decisão que reconheceu parcialmente a imunidade do ITBI sobre a conferência de fração do imóvel rural Fazenda Santa Alaydes ao capital social da recorrente.
II. Nos termos do Tema 796 do STF, a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a integralizar, não se restringindo a hipóteses de reserva de capital.
III. O Fisco considerou R$ 10.801.505,23 como valor da fração transmitida e R$ 1.111.000,00 como capital integralizado, apurando diferença de R$ 9.690.505,23. A quantificação da base tributável, porém, não foi definitivamente validada pelo colegiado.
IV. Conforme o Tema 1.113 do STJ e o art. 148 do CTN, a revisão do valor declarado exige procedimento próprio de avaliação e contraditório. O Parecer Jurídico nº 001/2026/COREF recomendou a observância dessas garantias.
V. Em 17 de novembro de 2026, o colegiado acompanhou por unanimidade a relatora e determinou o retorno dos autos à AGFM para avaliação regular pela Comissão instituída pelo Decreto nº 3.487/2025.
VI. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA AVALIAÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Corumbá/MS, por unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento quanto ao pedido de imunidade integral do ITBI, mantendo a decisão recorrida na parte em que limita a imunidade ao montante destinado à integralização do capital social. Determinam o retorno dos autos à Auditoria-Geral de Fazenda Municipal, para encaminhamento à Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 3.487/2025, a fim de apurar regularmente a base de cálculo da parcela tributável, com observância do art. 148 do CTN, do Tema 1.113/STJ e do contraditório, sem homologação definitiva do valor anteriormente estimado.

Mônica Nunes Macedo — Presidente
Roseane Yamazaki Frozino Ribeiro — Relatora

Tomaram parte no julgamento: Mônica Nunes Macedo, Daniel Rojas Nogueira e Ana Carolina Martins Alvares, além da relatora Roseane Yamazaki Frozino Ribeiro.
Representantes da PGM presentes à sessão: Roosevelt Israel de Figueiredo e Kime Temeljkovitch.
Redigiu a ata da sessão, Secretário-Geral: Antônio Ramos de Arruda.

Corumbá/MS, 18 de novembro de 2026.